



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Faculdade de Direito e Relações Internacionais- FADIR

Curso de Relações Internacionais

Rafaela Paula Gonçalves da Silva

O Processo de Securitização do Narcotráfico Transnacional

Dourados, 01 de junho 2021

Rafaela Paula Gonçalves da Silva

O Processo de Securitização do Narcotráfico Transnacional

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais

Orientador(a): Prof.^a Dr.^a. Déborah Silva do Monte

Dourados, 01 de junho 2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S586p Silva, Rafaela Paula Gonçalves Da
O Processo de Securitização do Narcotráfico Transnacional [recurso eletrônico] / Rafaela Paula Gonçalves Da Silva. -- 2021.
Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Déborah Silva do Monte.
TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Crime Organizado. 2. Securitização. 3. Escola de Copenhague. 4. Narcotráfico. 5. Fronteiras.
I. Monte, Déborah Silva Do. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 01 de junho de 2021, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Rafaela Paula Gonçalves da Silva** tendo como título " **O Processo de Securitização do Narcotráfico Transnacional**".

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dra. Déborah Silva do Monte** (orientadora), **Dr. Matheus de Carvalho Hernandez** (examinador) e **Me. Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto** (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado **aprovado**.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: **Fazer as adequações dos aspectos formais de ABNT (capa, folha de rosto, folha de aprovação e ficha catalográfica). A banca incentiva a aluna a dar continuidade aos estudos.**

Assinaturas:



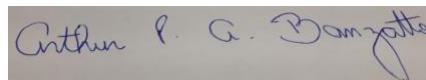
Dra. Déborah Silva do Monte

Orientadora



Dr. Matheus de Carvalho Hernandez

Examinador



Me. Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto

Examinador

AGRADECIMENTOS

A Prof.^a, Dr.^a, Déborah Silva do Monte, pela orientação, atenção, dedicação, confiança e disponibilidade de tempo. Por me inspirar, por ter acreditado no meu trabalho e por não me deixar desistir.

Aos amigos e familiares que me apoiaram neste processo, principalmente minha mãe Debla Gonçalves de Oliveira e aos meus sobrinhos Erick e Victor.

“Igualdade, justiça e liberdade são mais que palavras; são perspectivas!”

Alan Moore

RESUMO

O Crime Organizado (CO) apresenta características específicas de desenvolvimento e atuação em espaços com vácuo de poder. Diante disso, a proposta desta monografia é analisar como a ameaça do Crime Organizado Transnacional (COT) dialoga com a Teoria de Securitização da Escola de Copenhague enquanto uma ameaça aos Estados. Neste sentido, o presente trabalho abordará os seguintes itens: (a) o contexto histórico em que as organizações criminosas se desenvolveram no país; (b) sua atuação na fronteira brasileira, bem como as autoridades responsáveis pela manutenção da ordem nestes espaços e as ações realizadas pelo poder público como forma de securitizar o combate ao CO - principalmente o Narcotráfico - no Brasil. A análise é realizada através de pesquisa qualitativa, fundamentada na utilização de pesquisa bibliográfica de artigos e legislações específicas.

Palavras-Chave: Crime Organizado; Securitização; Escola de Copenhague; Narcotráfico; Fronteiras; Integração

ABSTRACT

Organized Crime (OC) has specific characteristics of development and performance in spaces with a vacuum of power. In view of this, the purpose of this monograph is to analyze how the threat of Transnational Organized Crime (TOC) dialogues with of the Copenhagen School Securitization Theory as a threat to States. In this sense, the present paper will approach the following points: (a) the historical context of the criminal organizations developed in the country; (b) its performance on the Brazilian border, as well as the authorities responsible for maintaining order in these spaces and the actions carried out by the public power as a way of securitizing against the OC - especially drug trafficking - in Brazil. The analysis is carried out through qualitative research, based on the use of bibliographic research of specific articles and legislation.

Keywords: Organized Crime; Securitization; Copenhagen School; Drug trafficking; Borders; Integration

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	13
1.1 <i>Jogo do Bicho</i>	14
1.2 <i>O Narcotráfico e a Transnacionalização do Crime Organizado</i>	15
1.3 <i>Milícias</i>	19
1.4 <i>O Processo de Pacificação do Rio de Janeiro</i>	21
2 A FRONTEIRA E O CRIME ORGANIZADO	24
2.1 <i>Definições de fronteira</i>	24
2.2 <i>Organizações Criminosas nas Fronteiras</i>	27
2.3 <i>Manutenção da Ordem e da Segurança Nacional nas Fronteiras</i>	34
2.4 <i>O MS e a Fronteira</i>	36
3 OS ESTUDOS DE SEGURANÇA INTERNACIONAL E AS POLÍTICAS PUBLICAS	40
3.1 <i>A Securitização da Escola de Copenhague</i>	40
3.2 <i>Análise de Segurança</i>	42
3.3 <i>O Processo de Securitização do Narcotráfico Transnacional</i>	43
3.4 <i>Legislações Brasileiras sobre Narcotráfico</i>	44
3.5 <i>Segurança da Fronteira Brasileira e a Integração Regional</i>	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS	58

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1. Gráfico Transtornos Mentais Relacionados ao Uso de Drogas.....	19
Figura 2. Mapa da Faixa de Fronteira do Brasil	26
Figura 3. Fronteiras do Mato Grosso do Sul	37
Figura 4. Cidades Irmãs do MS	37
Quadro 1. Principais legislações e políticas brasileiras de combate ao narcotráfico.....	48
Quadro 2. Principais políticas públicas e arranjos regionais envolvendo a fronteira nas últimas décadas.....	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ENAFRON Plano Nacional Estratégico de Fronteiras

CENSIPAM Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CDIF Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira

CDS Conselho de Defesa Sul-Americano

DEFRON Delegacia de Repressão aos Crimes de Fronteira

DOF Departamento de Operações da Fronteira

FMI Fundo Monetário Internacional

FUNCAB Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso

MERCOSUL Mercado Comum do Sul

OMS Organização Mundial da Saúde

ONU Organização das Nações Unidas

UNODC United Nations Office on Drugs and Crime

PEFRON Policiamento Especializados na Fronteira

PNAD Política Nacional Sobre Drogas

PNDEND Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa

PDFF Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

PDSFF Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira

SENAD Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

SIPAM Sistema de Proteção da Amazônia

SISFRON Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras

SISNAD Sistema Nacional Antidrogas

SIVAM Sistema de Vigilância da Amazonia

UNASUL A União de Nações Sul-Americanas

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar como a ameaça do Crime Organizado Transnacional (COT) dialoga com a Teoria de Securitização da Escola de Copenhague enquanto uma ameaça aos Estados.

O Crime Organizado (CO) atualmente movimentam um mercado internacional de extensas proporções, segundo dados do FMI no Relatório Mundial sobre Drogas (UNODC 2012), operações ilícitas movimentam em torno de 1,5 trilhões de dólares, ou seja, quase 5% de todo o PIB do planeta.

Existe uma gama de definições sobre o conceito de Organização Criminosa (OC). O Brasil é signatário¹ da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, que apresenta o seguinte texto base e definição:

Grupo criminoso organizado - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concentradamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material ...
"Infração grave" - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;...
"Grupo estruturado" - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada; (...) (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2004 p, 13).

Para fins de uma análise que dialogue mais diretamente com os objetivos deste trabalho, nem todas as OC serão abordadas, assim, os capítulos vindouros se ocuparão da relação entre o CO e poder público, e em como o CO extrapola o âmbito de problema interno, para uma questão de segurança internacional quando assume a característica de Crime Organizado Transnacional (COT).

Sendo assim, este trabalho se organiza da seguinte forma: em um primeiro momento serão abordadas a origem e um breve histórico das principais OC brasileiras, surgidas principalmente no estado do Rio de Janeiro, e o impacto destas organizações antes das políticas da pacificação da última década.

¹ Decreto n.º 5.015 de 12 de março de 2004

Após estabelecido o histórico e funcionamento das OC, em seguida, será exposto o conceito, abordagem e gestão das fronteiras brasileiras, com ênfase nas definições de Crime Organizado Transnacional presentes na legislação brasileira em alinhamento com as legislações internacionais.

Por último, o terceiro capítulo, abordará como as medidas de política pública e de integração regional das últimas décadas alçaram o combate ao narcotráfico transnacional a uma questão de segurança internacional que dialoga com a Teoria da Securitização da Escola de Copenhague.

No quesito relevância, o presente trabalho se propõe estabelecer como um processo de securitização, transborda para a esfera internacional, se tornando referência de ações de combate a ameaças como as Organizações Criminosas em todo o planeta. A metodologia adotada nesta monografia incluiu a pesquisa qualitativa, fundamentada na utilização de pesquisa bibliográfica de artigos e legislações específicas, tendo como base teórica Barry Buzan, Ole Wæver e Wilde².

Como referência territorial, a macrorregião da Grande Dourados³ constitui uma das principais áreas urbanas no estado do Mato Grosso do Sul, a proximidade com a fronteira internacional possibilita estudos bastante relevantes sobre as trocas comerciais e sociais lá ocorridas. Nesse contexto, a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como uma universidade de forte presença nestas regiões específicas do território nacional, através de iniciativas que pesquisam a fronteira⁴, possui uma visão única das peculiaridades geográficas, sociais e econômicas que se desenvolvem ao longo da extensão fronteiriça.

² Os Estados Unidos e as Grandes Potências: Política Mundial no Século XXI (2004); Regiões e poderes: a estrutura da segurança internacional (Wæver, 2003), Uma Nova Estrutura para Análise (Wæver e Wilde, 1998), Polifonia Europeia (Wæver, 1989), Reformulação da Ordem de Segurança Europeia (Buzan, 1990) e Identidade, Migração e a Nova Agenda de Segurança na Europa (Wæver, 1993)

³ Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Rio Brillante e Vicentina (DE SANTANA JUNIOR, 2009).

⁴ Observatório da Fronteira; Cátedra Sérgio Vieira de Mello; O Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI) (DA SILVA, 2020).

1 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O presente capítulo tem como objetivo apresentar o contexto histórico no qual as principais Organizações Criminosas (OC) brasileiras surgiram. Dado o papel destas nos grandes centros urbanos, como as capitais Rio de Janeiro e São Paulo, a análise histórica consistirá, em um primeiro momento, nestas regiões.

Conforme estabelecido anteriormente, o Brasil se baseia na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para conceituar OC em caráter de Lei. Na legislação nacional atualmente é a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013⁵, que define, regulamenta e pune atividades de OC. Em linhas gerais, a normativa brasileira não possui muitas diferenças da definição do Protocolo, como mostra seu trecho principal abaixo:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Lei 12.850, 2013).

Estabelecida a definição de OC atualmente aplicada no Brasil, os itens seguintes se ocuparão de expor como surgiram e atuam os mais relevantes grupos criminosos (Comandos e Milícias) e suas atividades criminosas nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro.

Para conceituar o termo comunidade periférica, utiliza-se a definição oferecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), que a caracteriza uma comunidade ou favela de acordo com sua estrutura de intensa demografia, deficiência de saneamentos básicos e assistência pública.

Para o Observatório de Favelas (2009), as comunidades consistem em um território densamente povoado e historicamente abandonado, no qual não ocorrem investimentos do Estado e do mercado formal, mas sim uma apropriação social predominante para fins de

⁵ Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado(...)§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.(...)I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa (...)Art. 22. Os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), observado o disposto no parágrafo único deste artigo. (...) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Lei 12.850, 2013).

moradia. O perfil da população destas comunidades é composto na grande maioria por negros (pardos e pretos)⁶ e descendentes de indígenas, de acordo com a região brasileira, que trabalham na indústria e serviços de base, ou na informalidade, possuem graus de instrução abaixo da média e expectativa de vida baixa, devido a intensa violência urbana e abandono social ao qual estão submetidos (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2009). A partir dessas considerações iniciais, passamos para a contextualização das principais atividades criminosas do Brasil contemporâneo.

1.1 Jogo do Bicho

A história das OC no Brasil se inicia com o surgimento do Jogo do Bicho (JB) no início do Século XIX, a fim de arrecadar dinheiro para o Jardim Zoológico do Rio de Janeiro, localizado na Vila Izabel. Na época, o zoológico passava por problemas financeiros devido a mudança no regime político do país - de Império para República, em 1889 – uma vez que a instituição costumava ser amparada por doações da família real. Buscando recuperar parte desta renda, o dono do zoológico, Barão de Drumond, teve a ideia de associar os bilhetes de entrada com números à animais do zoológico e sortear prêmios para incentivar assim um maior número de visitantes (SILVA, 2003).

A ideia funcionou e a atividade proporcionou grande lucro, tornando-se um “negócio de família”. Os bicheiros, como eram chamados os realizadores do jogo, expandiam suas atividades e começaram a exercer poder em diversos ramos da sociedade. Áreas sob domínio de bicheiros costumavam ser mais “seguras”, pois a criminalidade tinha um medo justificado de adentrá-las. Assim, como aponta Michael Misse em “Crime Organizado e Crime Comum do Rio de Janeiro: Diferenças e Afinidades” a movimentação de dinheiro e as disputas por territorialidade das famílias envolvidas trouxeram um clima de máfia para os subúrbios e periferias cariocas nas primeiras décadas do Século XX (MISSE, 2011).

Os impérios erguidos pelos bicheiros e herdados por seus descendentes perduraram legalmente até meados da década de 1940, possuindo uma extensa folha de pagamento às autoridades responsáveis pela fiscalização e manutenção da ordem (JUPIARA-OTAVIO, 2015).

⁶ Resquícios da falta de assistência pós abolição, do crescimento urbano e industrialização não planejados dos últimos séculos (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2009).

Como principal nome do JB, Castor de Andrade esteve no comando de uma poderosa família por mais de 50 anos e expandiu de jogos de azar a lavagem de dinheiro com escolas de samba (Mocidade Independente de Padre Miguel) e clubes de futebol (Bangu 60-80). Castor e os demais bicheiros continuaram exercendo suas atividades mesmo depois do Decreto-Lei 6.255/1944, que proibiu expressamente a realização do JB, tornando o mesmo uma contravenção penal, tornando este o primeiro passo rumo ao declínio do JB no Rio de Janeiro (FERNANDES, 2009).

As atividades de Castor de Andrade passaram um pouco mais livremente pelo período da Ditadura e até mesmo pelo AI5 que as dos outros bicheiros, pois além dos convencionais subornos, o “*Poderoso Chefão*” brasileiro tinha negócios vantajosos para os militares, ligações com tráfico de drogas, acesso a munições e até mesmo contatos com pequenos escalões da máfia italiana. Foi esta diversificação que possibilitou a sobrevivência dos negócios de Andrade após a queda do JB (JUPIARA-OTAVIO, 2015).

Em um último esforço para salvar o JB, por volta da década de 80, as famílias de bicheiros do Rio de Janeiro propuseram uma trégua nas disputas e se aliaram para sobreviver a concorrência com a Caixa Econômica Federal, que surgia como uma alternativa legal para jogos de azar. Entretanto, nem esta improvável aliança evitou o declínio desta que foi uma das atividades criminosas mais lucrativas no país (MISSE, 2011). Contudo, apesar de ter sua importância reduzida, o JB ainda perdura encontrando brechas legais, todavia, como atividade criminosa o espaço antes ocupado pelo JB ficou vago e logo foi ocupado por outros tipos de infrações nas décadas seguintes, como se analisará a seguir.

1.2 O Narcotráfico e a Transnacionalização do Crime Organizado

Primeiramente, o conceito de Transnacionalidade pressupõe que os limites e fronteiras nacionais perdem a sua centralidade à medida que a sociedade global necessitaria de mais permeabilidade em suas relações. Assim, tais relações não poderiam mais se limitar geograficamente por fronteiras físicas (WERNER, 2009).

No momento em que o CO brasileiro cruzou fronteiras internacionais e alcançou o status de Crime Organizado Transnacional (COT) a ameaça representada por ele escalonou para níveis de segurança internacional (WERNER, 2009).

O Brasil, como um dos países signatários da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, utiliza as definições criadas pela mesma para basear a

legislação nacional no combate ao COT, assim, o Decreto N° 5.015, de 2004 define infração transnacional se:

- a) For cometida em mais de um Estado;
- b) For cometida em um só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado;
- c) For cometida em um só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou
- d) For cometida em só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado (DECRETO N° 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004).

A Transnacionalidade é ligada diretamente à Globalização, fenômeno em que a emergência de uma sociedade global através da evolução das tecnologias de informação, torna as fronteiras menos fixas e dotadas de permeabilidade, criando redes globais integradas e codependentes, estas redes podem ser tanto de atividades lícitas (comércio) quanto de atividades ilícitas (tráfico de drogas, armas, pessoas, órgãos, imigração ilegal) e possibilitam trocas lícitas e ilícitas de informações, culturas, bens e pessoas (SELTZER, 2009).

Como principal infração transnacional da atualidade, o Narcotráfico é o exemplo ideal para abordar o COT. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas (ONU, 2019), estima-se que quase 6% da população mundial, cerca de 53 milhões de pessoas, usaram drogas ilegais no ano de 2017, sendo o tráfico de drogas a atividade criminosa mais lucrativa de atualidade⁷. O Brasil está entre os países que importam e exportam drogas no mundo, isso se deve principalmente a posição estratégica do país em relação aos principais produtores e compradores de drogas mundiais, bem como a proporção continental do país. Possuindo uma extensa fronteira seca com os principais produtores de entorpecentes, (Bolívia, Peru, Colômbia, Paraguai e Argentina) o Brasil serve, principalmente, como escala destas drogas até os principais destinos (EUA, Europa, Oriente Médio e África) (UNODC, 2013).

Em 2018, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)⁸ apontou que o Brasil tem cerca de 1,5 milhões de usuários de substâncias narcóticas, configurando como o segundo maior mercado do mundo no consumo de cocaína, atrás somente dos EUA (UNODC, 2018).

⁷ 1° Narcotráfico: US\$ 320 bilhões

² Falsificação: US\$ 250 bilhões

³ Tráfico humano: US\$ 31,6 bilhões

⁴ Tráfico ilegal de petróleo: US\$ 10,8 bilhões

⁵ Tráfico de vida selvagem: US\$ 10 bilhões (ONUDC, 2013).

⁸ Sigla original sem tradução para: United Nations Office on Drugs and Crime

Na prática, o Brasil não é um grande produtor destas substâncias, sendo responsável por apenas alguns ingredientes na pasta base de Cocaína, e por parte da produção de Maconha exportada, entretanto, a maior parte do que é consumido no país vem dos vizinhos latinos, que possuem grandes áreas de produção de drogas não beneficiadas⁹ (MISSE, 2013).

No Brasil ocorre, ainda, a instalação de laboratórios ilegais, montados no país para o beneficiamento, mistura e aumento de volume (*batismo*) da produção dos entorpecentes sintéticos e semissintéticos, que mais tarde serão estocados e depois despachados para diferentes lugares do mundo, se beneficiando da infraestrutura comercial nacional (PEREIRA, 2014).

Desta forma, o país se apresenta como um espaço propício ao comércio e ao trânsito de drogas, por ser entreposto para estocagem e uma plataforma de exportação. Atua em “mão dupla” no que se refere ao processamento das folhas de coca, já que possui laboratórios para o refino da cocaína e é um grande fornecedor de produtos químicos necessários à fabricação da cocaína aos laboratórios clandestinos de países vizinhos. Ocupa ainda o segundo lugar na lista mundial de lavagem de dinheiro proveniente do narcotráfico na América do Sul, de acordo com o Relatório Anual sobre Controle Internacional de Narcóticos, elaborado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos (FROTA, 2011).

O Narcotráfico se estruturou no país, principalmente como os chamados “Comandos”, surgidos nos presídios cariocas entre 1970 e 1980¹⁰ e ocuparam a lacuna criminosa outrora preenchida pelo jogo do bicho (FILHO, 2012).

Os Comandos¹¹, de maneira geral, nasceram da insatisfação dos presidiários com os maus tratos sofridos dentro das instituições, e em pouco tempo passaram de grupos de sobrevivência a verdadeiras OC, responsáveis por crimes sangrentos dentro e fora dos presídios. O primeiro, o Comando Vermelho (CV), originado na década de 1970, no presídio da Ilha Grande, onde presos comuns e presos políticos foram encarcerados juntos durante o regime militar. De início o CV tinha como principal objetivo assaltar bancos, para financiar as

⁹ Matéria-prima, insumos ou produtos químicos destinados à preparação de substâncias entorpecentes, como, sementes, partes de plantas ou produtos químicos de base, destinados à preparação, que pode ser transformada ou adicionada a outra substância, com capacidade de gerar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica (Lei 6.368 /76).

¹⁰ Chacina ocasionada após motim dos presos no Pavilhão 9 da Instituição, que escalonou de uma briga generalizada a um grande conflito entre grupos rivais. Cerca de 325 policiais, incluindo forças especiais e de choque sob o comando do coronel Ubiratan Guimarães, na época Comandante do Policiamento Metropolitano, e do tenente coronel PM Luiz Nakaharada, assassinaram cerca de 111 detentos na retomada do prédio (ONODERA, 2005).

¹¹ Primeiro Comando da Capital (PCC); Comando Vermelho (CV); Terceiro Comando (TC); Comando Vermelho Jovem (CVJ), Amigos dos Amigos (ADA) e Terceiro Comando Puro (TCP), dentre outros (RAMOS, 2007).

operações de seus membros fora dos presídios. Por volta da década de 1980, o CV se fragmentou em outros comandos¹² (FILHO, 2012).

Ao diversificar de assaltos ao narcotráfico na década de 1990, o CV influenciou na criação e modus operandi da maior parte dos comandos que surgiram em seguida e na propagação da violência urbana na cidade do Rio de Janeiro (FILHO, 2012).

Posteriormente, nos anos 2000, outra organização surgiu, o Primeiro Comando da Capital (PCC), com um “estatuto”¹³ alicerçado os princípios “morais” de união, proteção e vingança em uma espécie de “sindicato do crime” (MISSE, 2013).

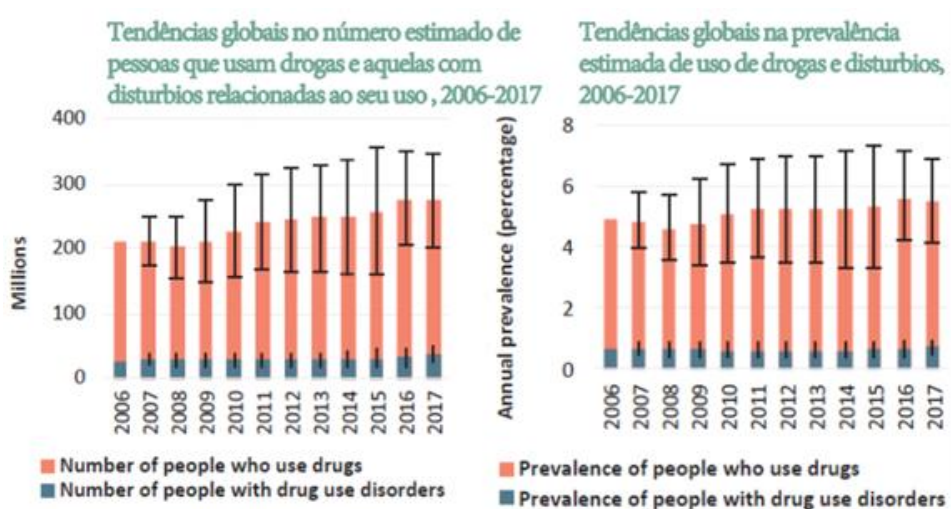
Com relação ao narcotráfico, o PCC é o responsável pelas maiores operações criminosas, mais até que o Comando Vermelho, nas últimas décadas estes grupos e outros vindouros (Terceiro Comando (TC); Comando Vermelho Jovem (CVJ), Amigos dos Amigos (ADA) e Terceiro Comando Puro (TCP), dentre outros) cresceram vertiginosamente, se espalhando pelas grandes metrópoles do país, estimativas de 2007 apontavam que o narcotráfico “empregava” cerca de 100 mil pessoas apenas do Rio de Janeiro (RAMOS, 2007). Em relação aos desdobramentos das relações entre as diferentes facções, Alba Zaluar (2001) acrescenta que as tensões crescentes entre os Comandos proporcionaram uma corrida armamentista pesada na década de 80, intensificando o tráfico de armas pelo Brasil no exterior.

Além os impactos na segurança urbana, as políticas públicas ainda lidam com as consequências físicas e mentais do consumo de drogas. Segundo gráfico abaixo do Relatório Mundial sobre Drogas de 2019, cerca de 35 milhões de pessoas sofrem de transtornos por uso de drogas no mundo, destas apenas uma em cada sete pessoas recebe tratamento (UNODC 2019).

¹² Terceiro Comando (1980) e a organização Amigos dos Amigos (1994) (FILHO, 2012).

¹³ ESTATUTO DO PCC [...] Item 2 : Lutar sempre pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime. Item 5 : Todos os integrantes que estiver na rua, tem a mesma obrigação, sendo ele estruturado ou não, porém os “estruturados” tem condição de se dedicar ao Comando e quando possível participar de projetos que venham a criar soluções desamparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados. [...] 12 Item: O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso Estatuto. [...] 18 Item: Todos os integrantes tem o dever de agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por Policiais Militares e contra a máquina opressora, extermínios de vidas, extorsões que forem comprovadas, se estiver ocorrendo na rua ou nas cadeias por parte dos nossos inimigos, daremos uma resposta à altura do crime. Se alguma vida for tirada com esses mecanismos pelos nossos inimigos, os integrantes do Comando que estiverem cadastrados na quebrada do ocorrido deverão se unir e dar o mesmo tratamento que eles merecem, vida se paga com vida e sangue se paga com sangue (FELTRAN, 2018).

Figura 1. Gráfico Transtornos Mentais Relacionados ao Uso de Drogas



Fonte: World Drug Report 2019

Nota-se com base no gráfico apresentado, que o consumo de drogas evidencia um problema de saúde pública, no qual os esforços do Estado precisam ser empregados, sobretudo no tratamento e reinserção de antigos usuários, bem como na prevenção e conscientização das populações marginalizadas para os perigos do consumo de narcóticos. É possível analisar ainda, com base em informações complementares como os dados do UNODC (2018) que a violência urbana nos espaços onde o narcotráfico prospera está diretamente vinculada ele.

1.3 Milícias

Todavia, não foram apenas nos presídios que as Organizações Criminosas se estruturaram. Com o objetivo de “punir e proteger” os Grupos Paramilitares ou Milícias emergiram em meados do Século XIX¹⁴, ainda que, na configuração atual as Milícias só passaram a ocupar seu papel antagonico/análogo aos Comandos a partir da década de 90.

Segundo o Mapa dos Grupos Armados do Rio de Janeiro, elaborado em conjunto por diversas instituições¹⁵ em 2019, as Milícias ocupam 57% da cidade do Rio de Janeiro,

¹⁴ O primeiro grupo paramilitar de que se tem registro no Brasil em configurações semelhantes as milícias atuais foi o Grupo de Diligências Especiais em 1950, seguido da Milícia de Jacarepaguá, em 1979 para a proteção da comunidade contra traficantes. (MISSE, 2011)

Mais tarde, na década de 1990 surgiu na favela de Rio das Pedras, no Rio de Janeiro um grupo paramilitar formado por policiais pistoleiros, líderes locais e profissionais com ambições políticas, oferecendo proteção privada aos moradores e comerciantes contra o tráfico. (BURGOS, 2002)

¹⁵ Pesquisa em parceria entre: o datalab Fogo Cruzado, o Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, o Disque-Denúncia e a plataforma digital Pista News (REDE, 2020).

controlando cerca de 2,1 milhões de pessoas, ou seja, 33% da população da cidade (REDE, 2020)

Diferente das demais OC constituídas por majoritariamente por civis, as Milícias são formadas em grande maioria por agentes de segurança pública (ex-policiais, ex-bombeiros e pessoas com algum treinamento militar) organizados, inicialmente, para garantir segurança e várias outras competências em que o Estado é insuficiente nas comunidades periféricas brasileiras (ALVES, 2008). Há grande divergência entre a sociedade civil sobre Milícias, parte considera seus membros como justiceiros necessários e provedores de benefícios (clandestinos) continuamente negados aos mais pobres pelo poder público, como acesso à internet, Tv a cabo, gás além da supracitada segurança contra o tráfico. Apesar desses discursos, as populações sob domínio de Milícias relatam os abusos cometidos, não diferindo em nada da violência exercidas pelos traficantes, com o único diferencial o pagamento realizado para os milicianos.

As Milícias estão envolvidas em atividades criminosas no mesmo grau dos Comandos e Michel Misse, um dos principais estudiosos sobre o crescimento miliciano no Rio de Janeiro, relata em entrevista à Revista IHU on-line sobre a relação complementar destes dois grupos:

As milícias avançaram com o declínio do tráfico. Quando me refiro ao declínio, estou apenas constatando, por comparação com o período 1987-2001. São muitos os fatores, inclusive as lutas entre as facções e as lutas internas às próprias facções, além da política de confronto e extermínio, que matou mais de 10 mil civis suspeitos nos últimos oito anos no estado do Rio de Janeiro. É quase o mesmo número de presos por tráfico. As UPPs se tornaram possíveis também por esse declínio. (..) O solo das milícias é a generalizada corrupção na polícia fluminense. Quando a extorsão começou a cair, em algumas áreas, em função do declínio do tráfico a varejo, os policiais corruptos, aliados a outros cúmplices do serviço público, resolveram juntar ao extermínio dos traficantes a extorsão dos moradores, sob o pretexto de proteção. Aproveitaram também e passaram a comercializar bens ilegais (exceto drogas) antes controlados pelos traficantes (transporte ilegal, distribuição de gás em botijão, gatonet, etc.) (MISSE, Michel. O solo das milícias é a generalizada corrupção na polícia fluminense. [Entrevista concedida a] REVISTA IHU ON-LINE, 28 novembro 2011)

Embora formada principalmente por ex-agentes da lei, conforme o termo “milícia” implica,¹⁶ estes grupos paramilitares operam na criminalidade, usando de coerção e abusos para garantir domínio nas comunidades. De acordo com o Núcleo de Pesquisas das Violências da Universidade do Rio de Janeiro, até 2010 as Milícias dominavam 41,5% das favelas do Rio de

¹⁶ Do latim, 'militia' significa 'soldado' (miles) e 'estado, condição ou atividade' (itia) e que, juntas, denotam o serviço militar, também possui semelhança com o termo usado popularmente para designar soldados do baixo escalão do exército, os 'milicos' (ZALUAR, 2007).

Janeiro contra 55,9% por parte dos traficantes, e apenas 2,6% pelas Unidades de Polícia Pacificadora (MISSE, 2011).

A relação entre Milícias e as demais OC sempre foi conflituosa, contudo, a tensão se intensificou desde 2006, quando facções do tráfico orquestraram ataques contra ex militares em represália ao avanço das milícias, em um primeiro episódio cerca de 19 pessoas morreram, sendo 10 destas civis sem relação com nenhum dos grupos. Mais tarde os conflitos se intensificaram e as forças policiais foram envolvidas, aumentando o número de mortes para mais de 100. Os anos seguintes foram marcados por mais episódios de violento enfrentamento, até que em 2012 a Lei Nº 12.720 de 2012 finalmente trouxe mais rigor na criminalização de atividades milicianas, ao dizer que: “*Constitui milícia privada - Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código*”.

Assim, embora a literatura específica tenda a não colocar CO e Milícias na mesma categoria, ambos desempenham papel de risco a segurança pública.

1.4 O Processo de Pacificação do Rio de Janeiro

O Estado brasileiro tem tentado ocupar os espaços que o CO se apossou há algum tempo, na década de 1990 a Operação Rio, já havia adentrado as comunidades cariocas com o intuito de coibir o tráfico de drogas, os confrontos nessa operação deixaram a população em meio ao fogo cruzado entre traficantes e forças policiais, contribuindo para a não confiança popular nas operações policiais. Ainda nesse período, projetos como o Mutirão pela Paz e o Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais (GPAE) tentaram adentrar os espaços ocupados pelo CO, sem sucesso (LEEDS, 1998).

A partir dos anos 2000, as ações policiais se tornaram mais incisivas, com o uso de armamento pesado e blindados. Em 2008, após o anúncio de que o Brasil sediaria a Copa do Mundo de 2014, foi iniciado o processo de "Pacificação" no RJ, uma parceria da Polícia Militar com o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), a primeira Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) foi instalada na favela Santa Marta, em Botafogo, com o objetivo de perpetuar a segurança no local por meio da presença constante das forças armadas em consenso com a população (CARVALHO, 20013).

A “Pacificação” nas UPPs sob o comando da Secretaria de Estado de Segurança e coordenação da Coordenadoria de Polícia Pacificadora (CPP) demanda ação da Polícia Militar,

(Bope) e algumas instâncias das Forças Armadas, se propõe recuperar os territórios há muito ocupados por traficantes e milicianos e promover a integração dos cidadãos das comunidades aos centros urbanos, retirando esta população das margens sociais em que o CO a mantém refém e possibilitando o pleno funcionamento da ordem pública nestes locais. O processo de pacificação se dá em quatro etapas¹⁷: a) Retomada, b) Estabilização c) Ocupação Definitiva e d) Pós Ocupação (CARVALHO, 20013).

Desde a inauguração do projeto, foram cerca de 38 UPPs instaladas na capital carioca, mas a grave crise financeira de 2014 e os cortes públicos nos anos seguintes, não proporcionaram novas aquisições ao projeto. Enquanto projeto de segurança, a pacificação intensificou o uso do aparato militar estadual, tornando o enfrentamento ao CO presente na agenda de políticas públicas e manutenção da segurança (CARVALHO, 20013).

De início, a violência nas comunidades pacificadas de fato diminuiu, houve redução no número de mortes violentas cometidas no Rio de Janeiro até meados de 2012, mas estes mesmos índices voltaram subir, ainda mais quando somadas as mortes em confrontos com intervenção policial (LUPA, 2018).

De modo que, a atuação das UPPs nas regiões periféricas das grandes metrópoles do país, apesar de melhorar significativamente a questão da segurança pública, ainda é insuficiente para garantir que estas melhorias sejam permanentes, uma vez que, após a retirada das forças policiais, estas regiões voltam a ser abandonadas pelo poder público e retorna ao do CO (ANDRIOTTI, 2015).

Assim, como estabelecido, a ascensão das OC no Brasil está diretamente ligada a ausência da garantia de direitos fundamentais dos cidadãos em regiões de maior vulnerabilidade, apesar dos esforços do poder público o combate as OC ainda representam um grande desafio na manutenção da segurança e bem-estar social na realidade brasileira. O avanço da criminalidade não se delimita por fronteiras internacionais, como citado no item sobre narcotráfico, o processo de transnacionalização do CO ultrapassa a questão territorial, tornando as fronteiras zonas de trocas ilícitas na mesma proporção das atividades legais ocorridas nas regiões. Para analisar a relação da criminalidade nas fronteiras, o capítulo seguinte abordará as definições tradicionais de fronteira, a que autoridades compete a fiscalização do território

¹⁷ Decreto-Lei nº 42.787/2011 primeira etapa, RETOMADA, se caracteriza pela ocupação militar, das Forças Armadas, do BOPE e do Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque); a ESTABILIZAÇÃO se dá intercalando as operações táticas e militares na comunidade; a OCUPAÇÃO DEFINITIVA ocorre após a implantação de uma política de proximidade permanente em contato com a comunidade e a PÓS OCUPAÇÃO dizem respeito ao acompanhamento dos desdobramentos e ações propostas pelas UPPs (FRANCO, 2014).

fronteiriço e a atuação específica das OC nestas faixas, tanto em nível internacional, quanto o recorte sul-mato-grossense.

2 A FRONTEIRA E O CRIME ORGANIZADO

Dado que as operações das OC não se delimitam por fronteiras e geram consequências tanto em nível nacional quanto internacional, o presente capítulo se ocupará em abordar as OC na fronteira brasileira e a quais autoridades competem a defesa e manutenção da ordem nestes espaços de caráter tão específico do território nacional.

2.1 Definições de fronteira

A palavra fronteira¹⁸ não possui um único conceito, encontrando diferentes definições de acordo com a literatura aplicada, especula-se que o contexto de fronteira seja mutável, uma espécie de pacto de duas vias, uma vez que, algumas das fronteiras pelo planeta não possuem delimitações físicas.¹⁹

Max Weber²⁰ definiu o cerne do Estado moderno como aquele com monopólio legítimo da força dentro de um determinado território, sendo que “*Ao Estado consiste a relação de dominação do homem sobre o homem; fundada no instrumento da violência legítima*”. O território de um Estado, por sua vez, é delimitado de forma física ou não, constituindo as fronteiras. Cabe ao Estado então, preservar sua dimensão territorial sem interferir na soberania de outros Estados (ELDEN, 2006).

Por soberania Morgenthau, define a “*suprema autoridade legal de uma nação para aprovar leis e fazê-las cumprir dentro de um determinado território e, como consequência, a independência em relação à autoridade de qualquer outra nação e igualdade com a mesma nos termos do direito internacional*” ou seja, a soberania constitui um direito inalienável, uma vez que reconhecido, de um Estado sobre seu território (MORGENTHAU, 2003). A soberania pode ser dividida em duas dimensões, sendo, a soberania interna, relativa ao domínio sobre território e população, e a soberania externa (própria do controle legítimo frente relação às autoridades externas) (BULL, 2002).

¹⁸ do latim frons ou frontis, - frente, cabeça, testa, frontaria, indicava o terreno que se situava “in frente”, ou seja, na frente, nas margens (MACHADO, 1998, p. 41)

¹⁹ Embora algumas fronteiras e utilizem de pontos fixos do relevo ou rios para se estabelecerem exemplos, Montes Urais na Europa e algumas das principais Bacias Hidrográficas na América do Sul (RICHTER, 2018).

²⁰ WEBER, Max. em Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva (Vol. 2). R. Barbosa, & KE Barbosa, 1999.

O Estado Moderno é concebido pela tríade Povo, Território e Soberania, sendo esta como já mencionado o pressuposto básico de reconhecimento por parte de outros Estados na legibilidade do domínio de um Estado. Scherma, em “*As Fronteiras são o que os Estados Fazem Delas*”, conceitua a relação entre Estados e Soberania:

As definições de Estado e soberania são assim mutuamente dependentes. Um Estado é o ente político que reivindica a autoridade no seu território. Isso, no entanto, não basta. É preciso ainda que os demais atores o reconheçam enquanto ator no sistema internacional. O mútuo reconhecimento auxilia na definição de Estado soberano e também na definição do sistema internacional (SCHERMA, 2012, p. 14).

Na política internacional, os Estados são sujeitos ao princípio da não intervenção, ficando a cargo das autoridades internas controlar a permeabilidade de pessoas, bens, capitais e ideais pelas fronteiras (KRASNER, 2001).

Assim, nas diferentes escalas de atuação de poder²¹, as fronteiras exercem domínio reconhecido da soberania territorial, enquanto proporciona interrelações sociais, econômicas e políticas (FOUCHER, 2009).

Historicamente, o Brasil se desenvolveu através do litoral, legando às regiões de fronteira certo vácuo do poder estatal. O país é o quinto maior em tamanho territorial do mundo, ocupando quase 50% da área da América do Sul e faz divisa com quase todos os países do subcontinente, exceto Chile e Equador, com uma extensão territorial de caráter continental e área de cerca de 8.515.759 km² (IBGE, 2017).

A faixa de fronteira brasileira²² representada na imagem abaixo é prevista na Lei nº 6.634 de 1979, estipulado na faixa de até 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira terrestre brasileira, abrange quinhentos e oitenta e oito municípios de onze estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina). A faixa de fronteira cobre um total de 27% do território brasileiro e população de cerca de 20% da população brasileira (PREUS, 2011).

²¹ Estatais, Interestatais, Regionais e Locais (FOUCHER, 2009)

²² Faixa esta que variou de tamanho 66 km na Lei do Império de 1891 e na Constituição de 1891. aos atuais 150 km da Constituição de 1937, sendo as Forças Armadas responsáveis pela fiscalização destes territórios, através da LC 136/2010 (BRASIL, 2010).

Figura 2 - Mapa da Faixa de Fronteira do Brasil



Fonte: Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteiras /MS 2017

Ao longo dos quase 16 mil km de fronteiras, o Brasil se relaciona em diferentes graus com seus vizinhos. Segundo o Ministério da Integração Nacional (2015), existem cinco tipos de interação transfronteiriça, de acordo com os níveis de trocas entre as nações envolvidas:

- Margem - tipo de interação em que as populações fronteiriças possuem pouco ou nenhum contato entre si, seja por barreiras físicas ou diferenças culturais;
- Zona-tampão – um ou os dois Estados delimitam barreiras para evitar interações;
- Frente - ocorrem trocas em pequenos níveis;
- Capilar - possibilita trocas difusas e limitadas;
- Sinapse - maior grau de troca entre as populações fronteiriças com respaldo dos Estados e investimentos. É o tipo de integração nas cidades-gêmeas mais povoadas (Ministério da Integração Nacional, 2015).

As cidades nas faixas fronteiriças com maior grau de integração recebem o nome de Cidade Gêmeas (CG), nestes espaços a fronteira, física independente de ser seca ou fluvial, possibilita a permeabilidade econômica, social e cultural da população ali presente. Este espaço compartilhado e único presente nas fronteiras mais habitadas proporciona não apenas, facilidades em trocas financeiras, como uma riqueza cultural equiparável a grandes centros cosmopolitas com trocas intersubjetivas impossíveis de serem medidas. Sobre a integração cultural/social nas cidades gêmeas, Lia Osorio Machado diz que:

(...) o ambiente cosmopolita fundamentado na diversidade cultural e étnica pode ser explorado por políticas de desenvolvimento urbano – alimentos, música, bilinguismo, arquitetura, etc., são elementos que enriquecem a qualidade de vida e a convivência transfronteiriça ao mesmo tempo em que reafirmam a heterogeneidade do lugar e, com ela, a possibilidade de se articular a redes de diversos tipos e origens (MACHADO, 2010. p.11).

Os limites entre as nacionalidades representam uma faixa de transição onde os valores de cada parte, econômicos ou sociais, como a língua, raça, religião, ideologia, costumes e comércio, se interpenetram e se constituem mutuamente (MATTOS, 1990). Estas regiões podem ser muito ou pouco habitadas, contudo, os fluxos de intercâmbio de bens, pessoas, culturas e ideais se mantêm intensos independente da demografia local (MARTIN, 1994).

Sobre a subjetividade das fronteiras, é possível argumentar que a medida em que a ideia de território perpassa do político para o cultural, das fronteiras entre povos territoriais se transformam, agregando e transformando todo o espaço físico em algo único, como aborda Lima em *Territórios e sentidos: espaço, cultura, subjetividade e cuidado na atenção psicossocial*:

Esse fundo de permanência marcado por tradições culturais é continuamente atravessado pela lógica do capitalismo globalizado, que intervém dissipando e desintegrando as fronteiras entre o local e o global, modificando relações, gerando modos conformados e consumistas de existir. É no território, também, que se exerce o controle das subjetividades. É nele que se instala o olho vigilante do poder disciplinar que se ramifica e adere às rotinas cotidianas, transmutando-as ao sabor das conveniências do mercado. E o que se vende com as mercadorias são modos de ser, novos mundos e novas formas coletivas de conceber a vida e a existência – subjetividades capturadas e ansiosas pelo consumo. Mas se, como propõe Foucault (2002), ali onde o poder incide é onde se exerce a resistência, o território é ainda lugar de produção contínua de modos de vida e de relações que escapam ao controle (LIMA, 2014 p. 6)."

Ao apontar fronteiras como um local de mediar trocas econômicas e sociais, autores construtivistas como Wendt e Kratochwil, oferecem uma abordagem além da militar e da política territorial até então utilizada na academia (SCHERMA, 2016).

2.2 Organizações Criminosas nas Fronteiras

No tocante à segurança, não é apenas nas Cidades Gêmeas (CG) com maiores aglomerações urbanas e intensos fluxos de trocas que a fiscalização se mostra defasada, as localidades pouco povoadas também são rotas de tráfico, contrabando e diversos outros crimes

que contribuem para a baixa eficiência das políticas públicas de enfrentamento e garantia de segurança nestas regiões (IDSF, 2015).

Quanto a classificação de Atividades Criminosas Transnacionais, o Departamento de Operações de Fronteiras de Mato Grosso Do Sul com base na definição da Convenção de Palermo aponta as principais atividades criminosas transnacionais no estado:

- Contrabando e Descaminho - Comercialização e ganho ilícito com a distribuição de produtos ilegais (falsificados) ou no comércio de produtos legais sem recolhimento dos impostos e taxas, como no contrabando de cigarros e bebidas. Esta infração é punível pelo Artigo 334-A do Código Penal Brasileiro ²³(SOUSA JÚNIOR, 2020). Com pena prevista de reclusão, de 2 a 5 anos. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014).
- Tráfico de Drogas previsto na Lei 11.343/2006.

De antemão, cabe especificar o conceito de Drogas ou Substâncias Entorpecentes aceito atualmente de acordo com a Organização Mundial de Saúde. Para a OMS (1981), “*Droga é toda substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento*”, esta definição abrange desde drogas controladas como medicamentos, àquelas consideradas ilegais como cocaína e heroína. As drogas podem ainda ser classificadas segundo alguns critérios, sendo três deles, de acordo com José Elias Murad em *Como Enfrentar o Abuso de Drogas* (1992):

- A. Baseados na legalidade, conforme o aspecto jurídico as drogas podem ser lícitas ou ilícitas, dentre as drogas lícitas estão aquelas permitidas com finalidade de tratamento médico, medicamentos com acompanhamento médico, álcool e tabaco (MURAD, 1992). Já as drogas ilícitas, são as substâncias, que agem de maneira mais incisiva sobre o córtex cerebral, causando danos permanentes,

²³ Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

(...)III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;(…)II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação (Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

dependência e até morte. Diferenciar uma droga lícita de uma ilícita vai depender sobretudo da legislação de cada país, e as vezes, como no caso dos EUA, até mesmo de cada estado;

- B. Baseadas na origem, dispõe sobre origem e beneficiamento das drogas, dividindo-se em
- a. Naturais - drogas extraídas em estado bruto já com potencial alucinógeno, podendo ser de origem vegetal, mineral ou animal, sendo consumidas com pouco ou nenhum tratamento químico, como por exemplo maconha, haxixe, cocaína;
 - b. Semissintéticas – não existem na natureza e são obtidas através de reações químicas, como exemplo a heroína;
 - c. Sintéticas – assim como as drogas semissintéticas, estas são obtidas por meio de processos químicos, só que mais complexos, são exemplos as anfetaminas;
- C. Baseadas no local de ação, de acordo com onde no corpo as drogas agem;
- a. Estimulantes – aceleração e descontrole do Sistema Nervoso Central (SNC), podendo causar graves danos neurológicos e cognitivos (ex: cocaína, anfetaminas, anorexígenos);
 - b. Depressoras – diminuem a atividade orgânica, causando apatia, sedação e, diminuição da pressão arterial, (ex: álcool, barbitúricos, opiláceos);
 - c. Alucinógenos - provocam distorções e alterações da percepção da realidade, podem causar delírios, alucinações e paranoia (ex: canabinóides e ecstasy).

No corpo da Lei 11.343/2006²⁴ são estipulados criminalmente os atos de plantio (sem autorização) importação, exportação, incentivo ao consumo, transporte de drogas ou matérias primas para a fabricação delas, com pena de 6 meses a 3 anos de reclusão.

²⁴ Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

No que tange ao narcotráfico, o “Relatório Brasileiro Sobre Drogas”, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD, 2009), aponta que 22,8% da população brasileira já consumiu drogas ilícitas em algum momento da vida (BRASIL, 2009). Sendo as regiões Nordeste e Sudeste as com maior consumo dentre as 5 regiões brasileiras, com 27,6% e 24,5% respectivamente, seguidas por 17,0% da região Centro oeste, 14,8% na Sul e 14,4% na região Norte.

Através destes dados é possível observar que das 5 regiões brasileiras a Centro Oeste encontra se em posição mediana no consumo de drogas (lícitas e ilícitas), apesar disso, o estado tem grande papel no narcotráfico brasileiro, sendo de posição estratégica entre os países vizinhos produtores e os destinos no Sul e Sudeste, assim como na exportação de drogas para os principais mercados consumidores nos EUA, Europa e Oriente Médio.

Em relação ao tráfico de armas de fogo, Ghada Waly, diretora-executiva do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, disse ao apresentar o mais recente documento sobre o combate a atividades criminosas da agência que “o tráfico de armas de fogo representa uma “grave ameaça” à vida humana e à segurança internacional “um facilitador e multiplicador de violência e crime em todas as partes do mundo” (UNODC, 2020).

Segundo o Relatório, as armas de pequeno calibre como pistolas são o tipo de arma de fogo mais apreendido em todo mundo, representando 39% do total, mas armas de grande porte como espingardas, rifles e até mesmo armamento militar figuram constantemente nas apreensões ilegais de armas de fogo no planeta.

Correlacionado ao tráfico de armas de fogo e a violência urbana, é possível notar que os países com níveis mais altos de mortes e homicídios violentos – principalmente na África, na

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

(...)

Art. 33. Punível: Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

(...)

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

(...)

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

(...)

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Lei 11.343/2006).

América Latina e no Caribe – são respectivamente os com maior apreensão de armas de fogo, também é latente a ligação entre o número de mortos nos conflitos armados com o envolvimento no narcotráfico (GARZÓN-VERGARA, 2016).

No Brasil, o combate ao tráfico de armas de fogo é regulado com base na Lei Nº 10.826, de dezembro 2003²⁵, que dispõe sobre posse, comércio e fabricação de armas de fogo, partes ou munições.

Outra atividade criminosa presente nas fronteiras é o tráfico de pessoas, que engloba atividades como tráfico para trabalho escravo, tráfico de órgãos e de crianças e mulheres para fins de exploração sexual. Dentre estes, o Tráfico de Mulheres é o mais praticado e o mais lucrativo. Relatórios de Anistia Internacional, com base nos dados da Organização Internacional do Trabalho, estimam que o Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças movimenta, anualmente, de US\$ 7 bilhões a US\$ 9 bilhões, perdendo, apenas para o tráfico de drogas e para o contrabando de armas (SILVA, 2015).

²⁵ Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

(...)

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa

(...)

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

(...)

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.(...) salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.(...)

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória (Lei Nº 10.826, de dezembro 2003).

O Protocolo de Palermo de 2000 contra o Tráfico de Seres Humanos conceitua Tráfico

de Pessoas:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração por prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado ou serviços, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos.”

O Brasil, ocupa a primeira posição na América do Sul em relação ao Tráfico Internacional de Pessoas²⁶, tanto no que se refere ao tráfico de brasileiros, quanto o de estrangeiros traficados para o país, principalmente no que se refere ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual²⁷(LEAL, 2009).

Enquanto o Protocolo de Palermo, sendo um documento internacional, define como acima citado o Tráfico Humano não somente a exploração sexual, mas trabalho forçado análogo à escravidão e a remoção de órgãos o Código Penal Brasileiro ainda que aborde os outros tipos de Tráfico Humano, restringe-se ao Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual como principal frente de atuação (Artigos 231 e 231-A)²⁸.

²⁶ Vale ressaltar a diferença entre Tráfico e migração indocumentada, uma vez que, migração refere-se à mobilidade de estado ou de país por vontade própria mantendo resguardado o direito de ir e vir, diferente do tráfico em que há exploração e cárcere privado (LEAL, 2009).

²⁷ Grande parte das mulheres traficadas não sabe que será forçada à prostituição, se enquadram nesta categoria mulheres raptadas ou ludibriadas com promessas de falsos empregos, mesmo as profissionais do sexo que caem nas mãos destas quadrilhas internacionais são exploradas e enfrentam riscos. (GAATW, 2006).

²⁸ Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2o A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Tráfico interno de pessoas:

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição - Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

O Código Penal brasileiro, ainda, ignora o quesito relevância do consentimento, de modo a não o abordar para não gerar debates sobre outro campo controverso: a prostituição. O Código Penal criminaliza os agentes da prostituição, não as prostitutas, entretanto não considera a variante exploração contribuindo para o respaldo cada vez menor das profissionais do sexo (MOURA, 2007).

As demais modalidades do Tráfico Humano estão presentes no Código Penal Brasileiro e em leis complementares não como categorias do mesmo, mas como crimes distintos nos Artigos 149²⁹, 206³⁰ e 207³¹, e o Trabalho escravo é abordado e na Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997³².

A partir de 2005 a legislação penal brasileira, no que se refere ao tráfico de pessoas, tem evoluído significativamente, a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005 atualizou o artigo 231 do Código Penal Brasileiro (CPB) a fim de enquadrar abordagens sobre o “tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual”, não apenas de mulheres como antes.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 231 deste Decreto-Lei.

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2o A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Lei nº 12.015, de 2009)

²⁹ Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003 (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de 1940).

³⁰ Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional

³¹ Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 1998)

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

³² Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Há ainda, os crimes de: Utilização de rádios e transmissões clandestinas³³ - Lei 9.472 de 16 de julho de 1997); comércio de anabolizantes e remédios proibidos³⁴ (Artigo 273 do Código Penal); lavagem do dinheiro em casas de câmbio; roubo/furto de veículos em outras cidades que são levados para o Paraguai e Bolívia, a fim de desmonte e revenda de peças e os crimes contra o meio ambiente³⁵ que mesmo em menor grau, representam prejuízos ao Estado e a população (BARBOSA, 2009).

2.3 Manutenção da Ordem e da Segurança Pública nas Fronteiras

Entende-se por segurança pública a atuação conjunta dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na manutenção da ordem, segurança e desenvolvimento da sociedade como um

³³ LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Capítulo II

Das Sanções Penais

Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:

Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.

Art. 184. São efeitos da condenação penal transitada em julgado:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II - a perda, em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar.

Parágrafo único. Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite.

Art. 185. O crime definido nesta Lei é de ação penal pública, incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

³⁴ Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V - de procedência ignorada;

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Emprego de processo proibido ou de substância não permitida (Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

³⁵ Segundo Resolução do CONAMA nº 001 de 1986, Crime Ambiental causado pelo impacto das atividades humanas que, direta ou indiretamente, interferem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou nas condições físicas, químicas, biológicas ou sanitárias do meio ambiente e dos recursos ambientais.

todo (COSTA, 2014). Nesse sentido, o sistema de segurança pública brasileiro, deve ser executado conforme preceitos constitucionais, por meio das forças policiais e demais autoridades específicas.

Para o Ministério da Justiça, a segurança pública é: *“Uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei”* (ARBEX, 2015).

Dessa maneira, ela é formada pela junção de sistemas, como o Sistema Policial, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário. Entretanto, o que se observa é que o combate ao CO tem se resumido meramente em ações policiais punitivas, segregação nas penitenciárias e quase nenhuma reinserção dos infratores a comunidade (ARBEX, 2015).

Nas fronteiras brasileiras, o Estado é responsável pela segurança e fiscalização do território e da soberania, mantendo também a segurança pública e sanitária dos bens e pessoas que nelas circulam (COSTA, 2006). Com base no Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública e a defesa nacional nas fronteiras, são exercidas para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- Forças Armadas³⁶: Com a atribuição de defesa da soberania da pátria, e a manutenção da lei e da ordem exercendo os princípios constitucionais.
 - a. Polícia Federal No § 1o do art. 144 - Proteger a União ou suas entidades autárquicas e empresas públicas, de serem lesadas por práticas ilícitas interestaduais ou internacionais. É a autoridade mais presente nas fronteiras brasileiras, responsável pela maior parte do controle imigratório e das apreensões de produtos e substâncias ilegais. trabalha em conjunto com a PRF, as Forças Armadas, a RFB, o Ibama, o Mapa e as demais forças policiais estruturadas nos estados fronteiriços,
 - b. Polícia Rodoviária Federal Segundo o art. 144, inciso II, da CF/1988: Dedicar-se ao patrulhamento ostensivo de pessoas e veículos nas rodovias federais.
- Exército Brasileiro - Na fronteira, onde as forças armadas ainda não são suficientes para garantir a soberania e a segurança territorial, o Exército

³⁶ a) Polícia Federal; b) Polícia Rodoviária Federal; c) Polícia Ferroviária Federal; d) Polícias Civis e) Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Brasileiro presta o trabalho de complementar esta fiscalização, promove ainda, ações para ajudar no desenvolvimento social e ambiental destas áreas.

- Marinha do Brasil - Além da fiscalização marítima no litoral, a Marinha atua na fronteira seca nas faixas fluviais como rios e os lagos da parte continental do país.
- Força Aérea Brasileira - Controle das atividades no espaço aéreo nacional.
- Receita Federal do Brasil - É subordinada ao Ministério da Fazenda, fiscaliza a fronteira e o comércio exterior para evitar contrabando, descaminho, pirataria, tráfico de bens ilícitos, e o não cumprimento das regras aduaneiras.
- Anvisa - Exerce o controle sanitário de produtos e serviços que envolvam risco à saúde humana nas fronteiras.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) - promove a defesa da fauna e flora, selvagem e de cultivo, fiscalizando ações ambientais e produtos agropecuários (COSTA, 2016).

2.4 O MS e a Fronteira

O Mato Grosso do Sul possui uma área pouco maior que a Alemanha, com cerca de 357.124,96 km², e faz divisa com cinco estados e três países, conforme mostra a imagem abaixo, ao Norte com Mato Grosso e Goiás, ao Sul com Paraná e o Paraguai, ao Leste com Minas Gerais, ao Oeste com o Paraguai, ao Sudeste com São Paulo e ao Noroeste com a Bolívia, através das cidades fronteiriças: Mundo Novo, Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Ponta Porã, Bela Vista, Porto Murtinho e Antônio João. O estado possui cerca de 48% do seu território na faixa de fronteira entre os países vizinhos e tem uma importante relação nas cidades gêmeas de Bela Vista com Bella Vista Del Norte; Coronel Sapucaia com Capitán Bado; Paranhos com Ypehú; Sete Quedas com Pindoty Porã; e Ponta Porã com Pedro Juan Caballero (IBGE, 2017).

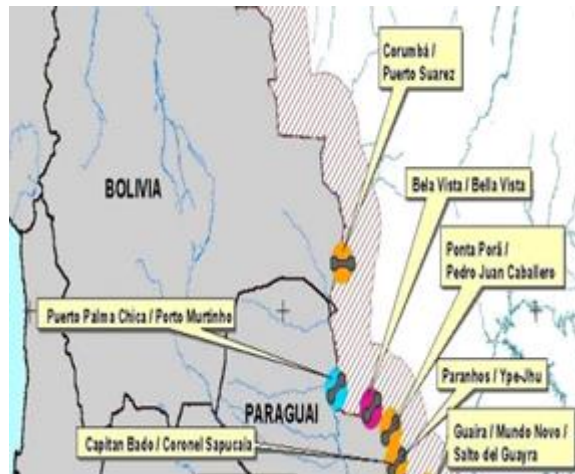
Figura 3 – Fronteiras do Mato Grosso do Sul



Fonte: (Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteiras/MS 2017)

Nas cidades-gêmeas da imagem abaixo existe certa flexibilização quanto permeabilidade das operações de exportação e importação, tanto pela dificuldade em vigiar as enormes faixas fronteiriças quando pela estrutura corrupta que envolve estas relações.

Figura 4 – Cidades Irmãs do MS



Fonte: Portaria do Ministério da Integração Nacional - Diário Oficial da União 2014.

São nas faixas secas de fronteira compostas por rodovias estaduais e estradas rurais de chão, com pouca ou nenhuma fiscalização, que se encontram as maiores questões no enfrentamento de crimes fronteiriços, como traz Lia Osório Machado abaixo:

O desafio ao conceito de lei territorial representado pela situação de fluidez e imprevisibilidade nas faixas de fronteira, onde pouca lei e pouco respeito à lei desafiam os limites de cada estado. Esse processo de diluição dos limites nacionais se deve não só à multiplicação de redes trans-fronteira, mas também à competição entre diferentes sistemas de normas, induzida pelos próprios estados e por outras grandes organizações, legais e ilegais. Frente à essa instabilidade, a circulação informal, organizada em torno de relações de parentesco, amizade, e mesmo etnicidade, é reforçada em detrimento da circulação regulada pela lei (MACHADO, 1998. p. 6).

O avanço na violência da fronteira do Mato Grosso do Sul se deve não apenas a vulnerabilidade intrínseca da fronteira, como também pelas OC que se aproveitam da dificuldade de os Estados fiscalizarem estas áreas para operar ilegalmente nelas, desta forma, além do combate e fiscalização nas fronteiras, as autoridades presentes procuram também desestabilizar estas organizações e garantir uma melhor qualidade de vida e segurança às populações fronteiriças (SCHERMA, 2016).

Como um estado relativamente jovem³⁷, o MS possui uma história marcada por disputas territoriais, seja entre os estados vizinhos ou entre latifundiários e povos tradicionais. Em relação as atividades criminais, além das acima citadas na Lei 12.850, 2013, nas fronteiras do MS há principalmente questões de baixa política como brigas de bar, violência doméstica e perturbação da ordem (LAMOSO, 2015).

A localização estratégica do estado, aliada a difícil fiscalização nas fronteiras possibilita este cenário de fácil intercambio e movimentos criminosos como os mencionados acima. Além das populações vulneráveis nas fronteiras e nos centros urbanos, o estado ainda possui uma maciça presença indígena, segundo dados do (IBGE, 2010), estado concentra 56% de toda a população indígena de região Centro-Oeste, cerca de 80.459 habitantes,³⁸ ao longo de 29 municípios, atrás apenas das regiões Norte e Nordeste (IBGE, 2010). Minoria esta em situação extremamente vulnerável, beirando ao abandono Estatal (CAVALCANTE, 2019).

O MS se localiza no Arco Central³⁹ (AC) de fronteiras brasileiras, tendo papel duplamente relevante na ligação entre a Amazônia e o Centro-Sul do Brasil, além de possuir zonas fronteiriças com vários países da América do Sul. Suas fronteiras possuem intenso tráfego

³⁷ Separado do estado do Mato Grosso (MT), através da Lei Complementar n.º 031, de 11 de outubro de 1977 (OLIVEIRA, 2016).

³⁸ Divididas em 08 etnias: Guarani, Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié e Guatóatrás (IBGE, 2010).

³⁹ Os Arcos, são três grandes unidades de medidas definidos a partir da proposta de reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF – 2005), com base na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) do Ministério da Integração. São divididos em: a) Arco Norte ao longo da faixa de fronteira entre os países vizinhos e os estados do Amapá, Pará, Amazonas, Roraima e Acre; b) Arco Central, engloba os estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e c) Arco Sul, inclui os demais estados na faixa de fronteira seca nacional, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (PÊGO FILHO, 2019).

de produtos agropecuários, tanto para comércio interno quanto para exportação, seja através da malha rodoviária ou pelas bacias hidrográficas da Amazônica e a do Paraná-Paraguai (PÊGO FILHO, 2019).

No Mato Grosso do Sul (MS), o Departamento de Operações da Fronteira (DOF) e a Delegacia de Repressão aos Crimes de Fronteira (Defron) são os órgãos responsáveis pelo combate ao COT em toda a área de fronteira do estado com Paraguai e Bolívia (SCHERMA, 2016).

Sendo um estado cuja principal renda provém da Agropecuária, da Indústria e do Turismo e possui algumas regiões ermas e de difícil fiscalização, o combate ao COT no MS enfrenta desafios diferentes do combate ao COT no RJ e SP, de modo que as vulnerabilidades do estado não costumam frequentar o noticiário nacional, chamando atenção por vezes, apenas nas grandes apreensões de drogas nas BRs federais (SCHERMA, 2016).

Uma possível justificativa para o crescimento das OC no estado do MS está na quantidade de presos do alto escalão criminal transferidos para a Penitenciária Federal de Campo Grande e para o Presídio Harry Amorim Costa, em Dourados, criminosos com ligação com o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) tem se estabelecido na região e formando derivações destes comandos no estado, como o Primeiro Comando de Mato Grosso do Sul (PCMS) e o Primeiro Comando de Dourados (PCD) (LAMOSO, 2015).

A atuação das OC gera consequências em nível nacional e internacional, ignorando a soberania do Estado Moderno, as dimensões continentais, os diferentes graus de relacionamento com os países vizinhos e a falta de investimentos nas faixas fronteiriças do Brasil constituem empecilhos para os órgãos responsáveis pela fiscalização das fronteiras, delimitados no Artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Após análises sobre a atuação da OC nas comunidades cariocas e o desdobramento destas para as áreas de fronteira nos capítulos 1 e 2, respectivamente, o capítulo final buscará relacionar a forma como a transnacionalidade de crimes como o narcotráfico representam uma ameaça a sobrevivência Estatal do Brasil, para tanto, fará uso da teoria da Securitização da Escola de Copenhague e de artigos e legislações sobre as políticas públicas no combate ao narcotráfico brasileiras e os processos de integração fronteiriça das últimas décadas.

3. OS ESTUDOS DE SEGURANÇA INTERNACIONAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os novos temas nos Estudos de Segurança Internacional (ESI) transportam a segurança para diferenças vertentes além do tradicionalismo bélico de manutenção da soberania, a fim de relacionar o conceito de Securitização da Escola de Copenhague no combate ao narcotráfico transnacional, o presente capítulo apresentará como o narcotráfico alcançou o status de ameaça securitizada após a Guerra às Drogas (GD) tornando as políticas sobre drogas fortemente dependentes de decisões tomadas no cenário internacional.

Desta feita, após conceituada a Securitização, será traçado um quadro delimitando as políticas públicas no combate ao narcotráfico brasileiras e os processos de integração responsáveis por fortalecer as relações entre o Brasil e os vizinhos na manutenção de segurança e busca por desenvolvimento no continente e nas áreas fronteiriças.

3.1 A Securitização da Escola de Copenhague

No pós-Guerra Fria, com o fim da ordem bipolar e a nova configuração da balança de poder outros temas passaram a figurar nas agendas internacionais, em oposição a rigidez das teorias tradicionais estabelecidas após a Segunda Guerra mundial⁴⁰(OLIVEIRA, 2009).

Ao longo dos Debates em RI⁴¹, novos temas começaram ganhar importância no Cenário Internacional, teorias como O Construtivismo⁴², Estudos Feministas⁴³, Estudos Críticos de

⁴⁰ Teorias como o Realismo Clássico que considerava apenas o Estado como ator fundamental das RI, ou o Liberalismo, que mesmo trazendo diferentes atores para o cenário internacional, como Empresas Transnacionais, Organismos Multilaterais e Organizações Não Governamentais (OLIVEIRA, 2009).

⁴¹ Debates entre os estudiosos das Relações Internacionais

Primeiro Grande Debate - Realismo vs Idealismo, décadas de 30 e 40. Debate entre a teoria realista de manutenção da segurança e da sobrevivência Estatal vs o surgimento de instituições como atores internacionais do idealismo. Segundo Grande Debate - Cientificismo das RI no modelo das ciências exatas vs abordagem subjetiva, histórica e interpretativa do behaviorismo.

Terceiro Grande Debate ou Debate Interparadigmático - Institucionalismo vs Estruturalismo.

Quarto Grande Debate - Teorias Positivistas vs Teorias Pós-Positivistas (PEREIRA, 2015).

⁴² Convencional e Crítico, destacando a importância dos fatores ideológicos, como crenças, normas, ideias e identidades na construção do meio internacional (BUZAN, 2009, p. 71-74).

⁴³ Apontando análises individuais, como o papel da mulher nos estudos de segurança e as cargas de gênero nas guerras (BUZAN, 2009).

Segurança⁴⁴, Pesquisa da Paz⁴⁵ e Segurança Humana⁴⁶ apresentaram formas de "alargar"⁴⁷ a agenda dos Estudos de Segurança Internacional (ESI), tratando como segurança, questões e objetos de outros campos além dos militares-políticos até então adotados na academia. Estas teorias apontavam a necessidade de considerar tópicos de natureza social, econômica e ambiental na construção do Sistema Internacional ganharam força (BUZAN, 2009).

Nesta disposição de aprofundar os ESI, a Escola de Copenhague (ou *Copenhagen Peace Research Institute - COPRI*) trouxe os conceitos de Segurança Social e Securitização, tendo como principais nomes Barry Buzan, Ole Wæver e Wilde⁴⁸. Estes conceitos não tratam apenas das questões bélicas e políticas que a segurança tradicionalista envolve, como também as ameaças, políticas, econômicas, sociais e ambientais ⁴⁹ acrescendo o campo dos Estudos de Segurança Internacional (TANNO, 2003).

Como teoria, a Escola de Copenhague se localiza entre o tradicionalismo estatocêntrico das teorias clássicas e as reivindicações individuais/sociais das teorias críticas, atentando para a importância de uma segurança social garantida pelo Estado (BUZAN, 2009). Quanto ao que caracterizaria segurança social, Wæver define como a "*capacidade de uma sociedade persistir com seu caráter essencial sob condições cambiantes a ameaças possíveis ou reais*" (Wæver, 1993, p.23). Ou seja, ainda que ao Estado tenha a principal competência em garantir diversas formas de segurança, é a sociedade civil dentro de uma nação que desempenha a função de assegurar, que a segurança não prejudique a nível individual nenhuma parcela da sociedade (BUZAN, 2009).

E o que define Securitização? Silva (2017 p. 9) apresenta que "*a securitização se refere, mais precisamente, ao processo de apresentar uma questão em termos de segurança*" de modo a acelerar que as respostas a ameaças a sobrevivência, principalmente, Estatal, ocorram de

⁴⁴ Enfatizavam a segurança humana antes da Estatal (BUZAN, 2009).

⁴⁵ Também buscando garantir a segurança social/humana antes da segurança do Estado, preocupação na manutenção da paz como prioridade (BUZAN, 2009).

⁴⁶ Se aprofunda na visão de que os seres humanos são os atores principais do cenário internacional, defendendo que temas básicos de proteção humana devem figurar nas agendas internacionais; (BUZAN, 2009 p, 71-74)

⁴⁷ As teorias quando aplicadas aos Estudos de Segurança Internacional, são divididas entre tradicionalistas e os chamados alargadores/aprofundadores, que propunham uma abordagem antiestadocêntrica nos ESI, englobando tópicos de diversas naturezas (BUZAN, 2009 p, 288).

⁴⁸ Os Estados Unidos e as Grandes Potências: Política Mundial no Século XXI (2004); Regiões e poderes: a estrutura da segurança internacional (Wæver, 2003), Uma Nova Estrutura para Análise (Wæver e Wilde, 1998), Polifonia Europeia (Wæver, 1989), Reformulação da Ordem de Segurança Europeia (Buzan, 1990) e Identidade, Migração e a Nova Agenda de Segurança na Europa (Wæver, 1993)

⁴⁹ Respectivamente, o setor militar contém o monopólio legítimo da força, o setor político utiliza da relação entre as autoridades governamentais; o setor econômico corresponde às atividades de empresas e finanças públicas; o setor societal resulta das relações da identidade coletiva socialmente construídas e o setor ambiental das relações s sociedades humanas e o ecossistema (TANNO, 2003)

maneira mais rápida do que seriam se estas ameaças fossem tratadas do ponto de vista apenas político.

Para definir os níveis destas ameaças à segurança, a Escola de Copenhague faz a seguinte divisão:

- Securitização Não Politizada - não demanda envolvimento do Estado ou necessidade de consultar a opinião pública;
- Securitização Politizada - necessita de todos os aparatos políticos e consulta popular nas decisões governamentais. Este tipo de ameaça representa grave risco a sobrevivência de uma nação, exigindo medidas de emergência e postura de ataque. Contudo, como já citado, é indispensável que haja o reconhecimento social da ameaça em questão à segurança para que se possa haver qualquer ação de combate a esta ameaça.

Assim como o Construtivismo e grande parte dos estudos Pós-Modernos, a Securitização e a Escola de Copenhague referem uma abordagem socialmente constituída, na qual, meio e agentes co-constituem e transformam a realidade ao se relacionarem nas estruturas intersubjetivas e coletivas (BUZAN, 1998).

Na Securitização a sobrevivência e manutenção da segurança de um Estado é fundamental, promover um ambiente socialmente seguro é a chave para garantir que este Estado estará protegido tanto no nível nacional quanto no internacional, como exemplificou Buzan (2009 p.326) ao dizer que: *“A segurança social se define sobre indivíduos, não sobre objetos de referência coletivos, como a segurança internacional”*

Nesse sentido, os problemas de segurança internos distinguem-se dos problemas de segurança externos, sendo necessários meios e mecanismos distintos para responder a essas ameaças. Entretanto, nas fronteiras, o caráter transnacional aglutina questões internas e externas, necessitando ações conjuntas em nível nacional e internacional pelas forças policiais de segurança e a defesa da soberania Estatal (COSTA, 2017).

3.2 Análises de Segurança

O processo de Securitização exige trabalho conjunto de três tipos de unidades de análise de segurança: os objetos referentes, os atores securitizadores e os atores funcionais, organizados de maneira a promover uma securitização rápida e eficiente. Eles são definidos da seguinte forma:

- a) Os Objetos Referentes são aqueles que devem ser protegidos por estarem em via de serem ameaçados (ex: Estados, civilizações e grupos étnicos);
- b) Os Atores Securizadores são aqueles capazes de garantir a segurança dos Objetos Referentes (ex: líderes políticos, e porta vozes de grupos civis);
- c) Atores Funcionais são atores que mesmo não fazendo parte do aparato estatal tem grande influência nas decisões na área de segurança (ex: organizações intergovernamentais e organizações não governamentais) (BUZAN, 1998, p. 36).

As ameaças se apresentam em diversos setores além do bélico, como nas esferas econômica, ambiental, cultural e política. Os atores securizadores e funcionais, então propõem que a busca e manutenção da segurança se dê principalmente da identificação, localização e medição da relevância das ameaças, de forma que o processo para garantir a securitização ocorra rapidamente e com reconhecimento social (BUZAN, 1998).

3.3 O Processo de Securitização do Narcotráfico Transnacional

Como já estabelecido, o Crime Organizado oferece uma ameaça transnacional na medida em que não respeita as fronteiras ou legislações, é uma organização estrategicamente estruturada que se aproveita das fraquezas do sistema penal e da vulnerabilidade de espaços com pouca presença do Estado para se desenvolver e prosperar, subjugando a sociedade aos perigos e consequências de suas operações ilícitas.

Compreendendo uma enorme gama de condutas infracionais, o CO dispõe um intrincado esquema de conexões entre as suas mais diversas infrações, estendendo sua influência também no meio social, econômico e político das comunidades, sobrepujando por vezes o Estado Soberano no controle territorial (FIDELIS, 2017).

O COT, mais precisamente narcotráfico, foi alçado categoria de ameaça securitizada nas últimas décadas, em muito devido ao status de "inimigo público número um do EUA" que a atividade ganhou a partir da Guerra às Drogas (GD) de Nixon na década de 70. O narcotráfico passou então figurar nas agendas de defesa em praticamente todos os acordos de segurança internacional (CORDEIRO, 2015).

Como principal potência do planeta, ainda que a configuração multipolar seja válida, os EUA continuam ditando as regras nas principais análises de segurança internacional, ao incentivar políticas de prevenção e controle ao consumo e a entrada de drogas em suas fronteiras com um processo de militarização do combate ao narcotráfico. O país afirmou que essa atividade criminosa ultrapassava a fronteira de ameaça política ou social, para uma ameaça à

segurança e sobrevivência da nação, necessitando assim de urgência em estruturas de proteção emergenciais, tornando assim, os processos de decisão sobre políticas contra o narcotráfico, uma securitização (CORDEIRO, 2015). O processo de securitização da GD estadunidense possibilitou a criação de mecanismos institucionais, nacionais e internacionais de assistência mútua para o apoio a militarização do combate a vários tipos de COT (CORDEIRO, 2015).

Securitizando a ameaça do tráfico de drogas, os EUA puderam aumentar os recursos e diminuir o tempo de espera para as ações de prevenção e combate, gerou ainda um aprofundamento da militarização não apenas no campo dos narcóticos, como em diversas outras frentes de criminalidade transnacional, de modo que, a securitização do COT está diretamente relacionado a manutenção da segurança pública e internacional (CORDEIRO, 2015).

3.4 Legislações Brasileiras sobre Narcotráfico

Tendo em vista que o presente trabalho se propõe a analisar o COT através da Escola de Copenhague, cabe aludir em que ponto tópicos como narcotráfico e crimes transfronteiriços foram inseridos nos estudos de segurança brasileiros. Para uma abordagem um pouco mais focada, o quadro histórico a seguir tomará como exemplo apenas as legislações e políticas públicas no combate ao narcotráfico brasileiras, uma vez que este tipo de crime possui mais farta literatura e é considerada uma grande ameaça à segurança nacional e internacional do país.

No Brasil, crimes como o narcotráfico foram considerados não politizados até bem pouco tempo, sendo até a década de 1960 ainda tratados como delitos com pouca importância de ameaça à segurança (FARRET, 2014). No entanto, data de 1890 a primeira legislação sobre o uso de alucinógenos, no Código Penal, Art.159 ainda chamados de substâncias psicotrópicas (DE CARVALHO, 1996).

Na década de 1930, ainda como crimes não politizados, foram criadas a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes, através do Decreto nº780 de 1936⁵⁰, em 1938, a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, pelo Decreto 2953⁵¹ e a Regulamentação

⁵⁰ [...]Considerando que cumpre à União, aos Estados e aos municípios cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais,

Considerando a utilidade de dotar nossa administração com os elementos indispensáveis à fiscalização legal e à repressão ao tráfico e uso ilícitos de entorpecentes, compatíveis com o aperfeiçoamento dos serviços congêneres em outros países, tendo em vista a solidariedade internacional (Decreto nº780).

⁵¹ [...] "Em virtude de suas funções, farão obrigatoriamente parte da referida Comissão as seguintes autoridades: o Chefe do Serviço dos Limites e Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores; o Inspetor da Fiscalização do Exercício Profissional do Ministério da Educação e Saúde; a autoridade policial encarregada do serviço de fiscalização e repressão de tóxicos e entorpecentes; o Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro; o Diretor

de tóxicos pelo Decreto-Lei nº891⁵². Em 1940, o Decreto-Lei nº2848, Art. 281 dispôs sobre a produção, tráfico e consumo de Entorpecentes. Na década de 1960, foram instituídos conceitos sobre o que seria considerado entorpecente, em 1964 foi criada a Convenção Única Sobre Entorpecentes através do Decreto nº54.216. O Decreto-Lei nº159⁵³ de 1967 equiparou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica aos entorpecentes. E em 1968 o Decreto-Lei nº385⁵⁴ abordou sobre o comércio, posse ou facilitação de entorpecentes (DE CARVALHO, 1996).

Em 1971, a Lei nº5.726⁵⁵ adequou a legislação brasileira às orientações internacionais, com a ratificação da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas assinada em Viena do mesmo ano, para prevenir e combater o abuso e o tráfico ilícito de substâncias psicotrópicas, fazendo com que o tráfico e uso de drogas assumisse caráter politizado a sombra da política de “guerra” às drogas, proclamada por Nixon no ano anterior, mais tarde, em 1976, trouxe maior diferenciação nos níveis da infração, diversificando as penas por posse e tráfico (DE CARVALHO, 1996).

do Instituto de Química do Ministério da Agricultura; um diretor de estabelecimento clínico especializado em toxicomanias; um funcionário do Ministério das Relações Exteriores, que exercerá as funções de secretário da mesma Comissão.

§ 1º Serão membros de direito da mencionada Comissão o Diretor do Departamento Nacional de Saúde; o Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Saúde e representantes dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º A Comissão poderá, quando julgar conveniente, convocar, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, qualquer funcionário federal, a fim de prestar as informações que a mesma julgar necessárias, sem prejuízo das respectivas funções (Decreto 2953).

⁵² [...]§ 1º As substâncias consideradas entorpecentes serão sujeitas às exigências no que diz respeito à fabricação, transformação, refinação, importação, reexportação, aos registros previstos nesta lei e à aquisição pelos estabelecimentos farmacêuticos e hospitalares de qualquer categoria. [...] A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, criada pelo decreto n. 780, de 28 de abril de 1936, que fica mantido com as modificações nele introduzidas, terá a seu cargo estudo e a fixação de normas gerais, de ação fiscalizadora sobre o cultivo, expiração, produção, fabricação, posse, oferta, venda, compra, troca, cessão, transformação, preparo, importação, exportação, reexportação, bem como repressão do tráfico e uso ilícito de drogas entorpecentes, incumbindo-lhe todas as atribuições decorrentes dos objetivos gerais, visados pelo referido decreto, bem como zelar pelo fiel e cabal cumprimento da presente lei (Decreto-Lei nº891).

⁵³ Ratificado junto ao Secretário-Geral da Organização da Nações Unidas em 18 de junho de 1964

⁵⁴ "Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor a venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou de desacordo com determinação legal ou regulamentar: (Comércio, posse ou facilitação destinados à entorpecentes ou substância que determine dependência física ou psíquica.)

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa de 10 a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

⁵⁵ Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências...."Art. 81. Tratando-se de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, a expulsão poderá ser feita mediante investigação sumária, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa" (Lei nº 5.726).

A partir de então as legislações foram ficando cada vez mais rígidas em relação ao narcotráfico, em 1986, foi criado o Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) (Lei 7.560, de 19 de dezembro de 1986). A Constituição Federal de 1988 consolidou de vez o compromisso do governo com a agenda de segurança internacional no artigo 5º, XLIII.⁵⁶

Nos anos 1990 houve maior empenho para adequar as legislações brasileiras aos parâmetros internacionais, o Decreto nº 154 de 1991 instaurou a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. E em 1993, foi criada a Secretaria Nacional de Entorpecentes, para o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de entorpecentes no país. Neste contexto, as políticas de abertura comercial e integração das fronteiras se voltavam para a promoção do desenvolvimento social e sustentável (TEIXEIRA, 2017).

O novo milênio trouxe planos e parcerias entre Estados na guerra as drogas, em 2000, o Decreto nº 3696, criou o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD para otimizar as frentes de combate ao tráfico de drogas (TEIXEIRA, 2017).

O ano de 2001 marcou o início de uma nova era nos estudos de segurança, os atentados ao *World Trade Center* mudaram de maneira permanente o cenário internacional. No Brasil, o Decreto nº 3.897⁵⁷, de 24 de agosto de 2001, trouxe reforços à guerra interna, ao autorizar a utilização das Forças Armadas na garantia da Lei e da Ordem em última instância (ABI, 2017).

⁵⁶ Artigo 5º, XLIII: A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que podendo evitá-los, se omitirem.

⁵⁷ Art. 4º Na situação de emprego das Forças Armadas objeto do art. 3º, caso estejam disponíveis meios, conquanto insuficientes, da respectiva Polícia Militar, esta, com a anuência do Governador do Estado, atuará, parcial ou totalmente, sob o controle operacional do comando militar responsável pelas operações, sempre que assim o exijam, ou recomendem, as situações a serem enfrentadas.

§ 1º Tem-se como controle operacional a autoridade que é conferida, a um comandante ou chefe militar, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos policiais que se encontrem sob esse grau de controle, em tal autoridade não se incluindo, em princípio, assuntos disciplinares e logísticos.

§ 2º Aplica-se às Forças Armadas, na atuação de que trata este artigo, o disposto no caput do art. 3º anterior quanto ao exercício da competência, constitucional e legal, das Polícias Militares.

Art. 5º O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, que deverá ser episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível, abrange, ademais da hipótese objeto dos arts. 3º e 4º, outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais, nesse caso quando solicitado.

lei do abate proveniente da Lei nº 9.614/98 § 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeito à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada.

Ainda endurecendo as legislações, em 2004 a Lei do Abate dispôs sobre a derrubada de aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de entorpecentes e drogas afins que adentrarem o espaço aéreo brasileiro.

A Política Nacional Sobre Drogas (PNAD) de 2005 inovou ao apontar a necessidade de um trabalho conjunto com a sociedade civil no combate ao tráfico, com objetivos principais de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta de entorpecentes e incentivo a estudos, com pesquisas e avaliações que visem o desenvolvimento da integração regional por meio de ações públicas de segurança e desenvolvimento (MIYAMOTO, 2009).

Em 2006, a Lei nº 11.343, redefiniu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, além de trazer medidas para a prevenção do uso de drogas, reinserção social de usuários e criminalizar em níveis parecidos a produção e ao tráfico de drogas. Esta lei definiu também o conceito legal do termo droga, substituindo o termo substância entorpecente em base na capacidade de causar dependência.

Nesse contexto foi criada a UNASUL e o Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS), em 2008, possibilitando mais um passo no processo de securitização do narcotráfico e de outras OC nas agendas sul-americanas. Este organismo também propiciou um espaço de integração cultural, social, econômica e política entre estes povos, a fim de coordenar e fortalecer a luta contra o terrorismo, a corrupção, o narcotráfico, o tráfico de pessoas, o tráfico de armas e todas as demais vertentes do COT (UNASUL, 2008).

Assim, as políticas de integração da última década trouxeram não apenas planos de cooperação econômica, como também estratégias conjuntas no enfrentamento ao narcotráfico, sendo que em 2011 o Decreto nº 7.496⁵⁸ instituiu o Plano Estratégico de Fronteira reforçando a securitização do narcotráfico como uma pauta da agenda brasileira.

Em 2012, a Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa (PND-END) estabeleceu bases para um sistema de vigilância contra crimes nas fronteiras secas, marítimas, fluviais e aéreas brasileiras

Para finalizar o Decreto nº 9.761, de abril de 2019 aprovou a Política Nacional sobre Drogas, atribuindo uma coordenação conjunta entre a Secretaria Nacional de Cuidados e

§ 3º A autoridade mencionada no § 1º responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório."

⁵⁸ Fixa as diretrizes para a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas; e a integração com países vizinhos. (BRASIL, 2011).

Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública nas políticas públicas de combate e enfrentamento às drogas (TEIXEIRA, 2017).

De modo a englobar as políticas acima citadas o quadro abaixo as apresenta de maneira resumida com seus principais pontos em destaque:

Quadro 1. Principais legislações e políticas brasileiras de combate ao narcotráfico

Ano	Legislação	Principais Pontos
1890	Código Penal de 1890 - Art.159	Criminaliza, expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários.
1936	Decreto nº2953	Criou a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes.
1936	Decreto-Lei nº891	Dotar o país de uma legislação capaz de regular eficientemente a fiscalização de entorpecentes.
1940	Decreto-Lei nº2848, Art. 281	Conceitua substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
1964	Convenção Única Sobre Entorpecentes - Decreto nº54.216	Faz distinção sobre uso ilegal e medicinal de entorpecentes.
1967	Decreto-Lei nº159	Dispõe sobre as substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, e dá providências.
1968	Decreto-Lei nº385	Dispões sobre o consumo de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.
1971	Lei nº 5.726	Política da legislação brasileira com a ratificação da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de Viena.
1976	Lei nº 6.368	Maior diferenciação nos níveis da infração, diversificando as penas por posse e tráfico.
1986	Lei nº 7.560	Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens e produtos apreendidos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.

1988	Inciso XLIII do Artigo 5 da Constituição Federal de 1988	Conceitua o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.
1990	Decreto nº 154	Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.
1993	Lei nº 8.764	Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes, para atuar na prevenção, fiscalização e repressão ao uso indevido de produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
2000	Decreto nº 3696	Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD).
2001	Decreto nº 3.897	Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem para garantir segurança.
2004	Lei do Abate	Autoriza a derrubada de aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de entorpecentes e drogas afins que adentrarem o espaço aéreo brasileiro.
2005	Política Nacional Sobre Drogas (PNAD)	Estimula a prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social dos indivíduos afetados pelo tráfico e consumo de entorpecentes.
2006	Lei nº 11.343 (Lei de Drogas)	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) - prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.
2019	Decreto nº 9.761	Elaboração da Nova Política Nacional sobre Drogas, com ênfase na abstinência no tratamento de dependentes.

Fonte: Elaboração Própria com Base nas Legislações Citadas

3.5 Segurança da Fronteira Brasileira e a Integração Regional

No contexto de integração, a fronteira perpassa o caráter territorial para se tornar um espaço de cooperação e de intercâmbio. Desta forma, a integração regional, tem o caráter de aprofundar de maneira segura e oficial as relações de interdependência econômica, social, política e cultural nestes espaços (MARIANO, 2017).

Os pontos de interpenetração fronteiriços são ressignificados na integração, tornando temas de segurança e desenvolvimento comuns a todos os membros, e assim possibilitando que uma ação de defesa se torne prioridade (BECKER, 2006).

Depois da Guerra Fria e com o fenômeno da Globalização, a comunidade internacional tem se mostrado cada vez mais propensa a acordos globais que facilitem a criação de uma sociedade aberta, sem restrições de fronteiras, com opções de livre circulação de mercadorias e cooperação em diversos campos entre Estados. Além dos acordos entre Estados, o crescimento de novos atores das últimas décadas, como, organizações não governamentais (ONGs), regimes, empresas multinacionais e sociedade civil trouxe novos cenários de cooperação e integração em diversos pontos do mundo, dentre eles, as fronteiras (SANT'ANNA, 2013).

Tradicionalmente, as políticas fronteiriças estiveram voltadas para a manutenção da soberania e defesa territorial, com o Programa Calha Norte (PCN)⁵⁹, ou oficialmente, “Desenvolvimento e Segurança na Região Ao Norte das Calhas dos Rios Solimões e Amazonas”, criado em 1985, no Governo Sarney, iniciativas de cooperação começaram se desenvolver no país. O PCN compreende as fronteiras do Brasil com a Bolívia, o Peru, a Colômbia, a Venezuela, a Guiana, o Suriname e a Guiana Francesa (SCHERMA, 2016). Aliando as questões militares às ações do governo na promoção do desenvolvimento regional e a manutenção da soberania e integridade territorial.⁶⁰

No governo Collor, Uruguai, Paraguai, Brasil e Argentina⁶¹ formaram o principal bloco de comércio da região, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) a partir do Tratado de Assunção de 1991, a fim de promover uma integração regional de livre-comércio.

⁵⁹ Tópicos do PCN: i) incremento das relações bilaterais; ii) aumento da presença militar na área; iii) intensificação das campanhas de recuperação dos marcos limítrofes; iv) definição de uma política indigenista apropriada para a região; v) ampliação da infraestrutura viária; vi) aceleração da produção de energia hidrelétrica; vii) interiorização dos polos de desenvolvimento econômico; e viii) ampliação da oferta de recursos básicos (SCHERMA, 2016).

⁶⁰ De início o PCN era composto por: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, mas desde 2015, os estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul também passam integrá-lo (SCHERMA, 2016).

⁶¹ A Venezuela aderiu ao Bloco em 2012, estando suspensa desde dezembro de 2016, por descumprimento e violações de cláusulas indispensáveis ao bloco. Os demais países sul-americanos possuem status de Estados Associados ou de Estados Associados em processo de adesão (WÜRTH, 2010).

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criado o Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira (PDSFF), em 1999, sob o comando da Secretaria de Desenvolvimento Regional, órgão do Ministério da Integração Nacional, o programa foi pioneiro em não se basear essencialmente na área da defesa militar, e sim no desenvolvimento social e econômico das regiões fronteiriças (SCHERMA, 2016).

Em 2002, o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), juntamente com o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), forneceriam infraestrutura tecnológica para o monitoramento aéreo e proteção da região (SCHERMA, 2016).

Após 2003, com o início do governo Lula, o PDSFF mudou de nome para Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF), perdendo a identificação de "Social" em sua denominação. Ainda com foco no desenvolvimento de arranjos produtivos transfronteiriços e na centralidade das cidades gêmeas, o programa separou as faixas fronteiriças brasileiras em três arcos (Norte, Central e Sul), com base em similaridades territoriais, culturais e em nível de desenvolvimento econômico (SCHERMA, 2016).

Em 2008, como mencionado anteriormente, foi assinado o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), todos os países sul-americanos a fim de promover a integração regional multissetorial e não somente comercial e econômica (SCHERMA, 2016).

Em 2009, no segundo mandato do governo Lula, o PDFF estruturou a primeira iniciativa exclusivamente para o desenvolvimento da região fronteira, englobando a Amazônia, a Região Central, e o cone sul. Além disso, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) agiu de forma complementar ao fornecer as bases para uma maior logística do papel do Estado na faixa fronteira (VASCONCELOS FILHO, 2014).

No ano seguinte, foi criada a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF) aperfeiçoar a gestão das políticas públicas para o desenvolvimento de municípios na faixa de fronteira. Também em 2010 foi criado o projeto de Policiamento Especializado na Fronteira (PEFRON) para fortalecer o contingente de forças no combate ao COT, integrando áreas de segurança pública e de defesa nacional sob a tutela dos Ministérios da Fazenda, Justiça e Defesa (SCHERMA, 2016). Em 2011, o Plano Estratégico de Fronteiras⁶² (PEF), foi criado para promover a prevenção e repressão ao CO em áreas de fronteira contando com a atuação integrada de municípios, órgãos federais e estaduais de segurança pública, da Receita Federal e das Forças Armadas sob o comando dos ministérios da

⁶² Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011

Justiça através da Operação Sentinela e do Ministério da Defesa com a Operação Ágata⁶³ (SCHERMA, 2016).

No mesmo ano, o Decreto nº 7.496/2011 instituiu o Plano Nacional Estratégico de Fronteiras (ENAFRON), abordando temas fronteiriços como prioridade nas agendas de segurança, com o objetivo de fortalecer a prevenção, o controle, a fiscalização e repressão do COT praticado na faixa de fronteira brasileira.

Em 2012, foi criado o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)⁶⁴ com competência para propor, acompanhar, coordenar, apurar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações destinadas ao SIPAM (SCHERMA, 2016)

⁶³ A Operação Ágata, responsável por prevenir e punir OC na divisa do Brasil com dez países sul-americanos, em parceria das forças militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea com a PF, PRF, Força Nacional de Segurança Pública, Abin, Ibama, Funai, Receita Federal sob coordenação centralizada do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

⁶⁴ Texto na Integra: I - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações destinadas ao Sipam.

II - Fomentar e elaborar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;

III - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas ao Sipam;

IV - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais com atuação e interesse na área;

V - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, manutenção, operacional e de inteligência, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, no âmbito do Sipam;

VI - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais para apoiar as ações de governo na região, por meio da conjunção de esforços no planejamento, na integração de informações e na geração do conhecimento;

VII - desenvolver ações para a atualização e a evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do Sipam;

VIII - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao Consipam;

IX - encaminhar as recomendações do Consipam aos Ministérios e aos demais órgãos e entidades interessados;

X - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do Consipam, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições, observada a legislação vigente;

XI - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do Sipam, anualmente ou quando solicitado;

XII - implementar e operacionalizar as diretrizes do Consipam relacionadas com o Sipam;

XIII - coordenar ações relativas aos programas e projetos afetos ao Sipam definidos pelo Consipam;

XIV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;

XV - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVI - exercer as atividades de administração do patrimônio, de recursos humanos, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativas, técnica e operacional e de inteligência do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XVII - propor projetos com base nas diretrizes da Secretaria-Geral para composição do plano de gestão estratégica da administração central do Ministério da Defesa; e

XVII - propor projetos com base nas diretrizes da Secretaria-Geral para composição do plano de gestão estratégica da administração central do Ministério da Defesa;

XVIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico institucional do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

Em 2016, através do Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) foi instituído para organizar a atuação da administração pública nas fronteiras brasileiras (GUILARDI, 2020).

Ainda que, as políticas nacionais de defesa tenham se estabelecido tradicionalmente em uma agenda militar da defesa nacional, os processos de integração regional possibilitaram atenção para temas de desenvolvimento e estruturação social nas áreas fronteiriças, também como forma de garantir a sobrevivência Estatal. O quadro 2 demonstra esse alinhamento das políticas para fronteira acima citadas e seus principais pontos:

Quadro 2. Principais políticas públicas e arranjos regionais envolvendo a fronteira nas últimas décadas

Ano	Política	Principais Pontos
1985	Programa Calha Norte (PCN) / Desenvolvimento e Segurança na Região Ao Norte das Calhas dos Rios Solimões e Amazonas	Cooperação estratégica de segurança nas fronteiras do Brasil com a Bolívia, o Peru, a Colômbia, a Venezuela, a Guiana, o Suriname e a Guiana Francesa.
1991	Criação do MERCOSUL	Promover integração regional de livre-comércio entre os membros.
1999	Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira (PDSFF)	Cooperação para o desenvolvimento social e econômico das regiões fronteiriças
2002	Criação do Sistema de Proteção da Amazonia (SIPAM) e do Sistema de Vigilância da Amazonia (SIVAM)	Fornecer infraestrutura tecnológica para o monitoramento e proteção da região.
2008	Criada a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL)	Promover a integração sul-americana multissetorial.
2009	Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF)	Desenvolvimento de toda a região fronteiriça brasileira.
2009	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON)	Criação de uma rede de sensores colocados na linha de fronteira, para monitoramento e controle.

XVIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico institucional do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XIX - realizar o levantamento de dados de monitoramento, para apoiar as ações de governo, nas esferas federal, estadual, municipal e distrital e as operações em defesa da Amazônia Legal, do mar territorial, da Zona Econômica Exclusiva e de outras áreas consideradas de interesse. (Decreto nº 10.293, de 2020)

2010	Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF)	Melhorar as políticas públicas para o desenvolvimento de municípios na faixa de fronteira.
2010	O projeto de Policiamento Especializado na Fronteira (PEFRON)	Combina a manutenção da segurança pública e a defesa nacional no combate ao COT.
2011	Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) e a Operação Ágata	Prevenção e combate ao COT na divisa do Brasil com os demais países sul-americanos, em parceria das forças militares e órgãos federais.
2011	Plano Nacional Estratégico de Fronteiras (ENAFRON)	Fortalecer a prevenção, o controle, a fiscalização e repressão do COT praticado na faixa de fronteira brasileira.
2012	Criado o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)	Coordenar, apurar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações destinadas ao Sipam
2016	Decreto nº 8.903 institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)	Dispõe sobre a organização a atuação da administração pública na proteção fronteiriça.

Fonte: Elaboração Própria com Base nas Legislações Citadas

Tradicionalmente, os esforços brasileiros em relação às fronteiras, se baseavam na manutenção da segurança e da defesa territorial nacional. Foi só com os processos de globalização em redes de integração mundiais, que novas possibilidades para estas áreas tão específicas surgiram, a criação de blocos regionais como o MERCOSUL e as políticas de desenvolvimento da fronteira do final do Século XX, estabeleceram temas como integração e desenvolvimento social na agenda Estatal (SCHERMA, 2016).

Apesar de representar um aprofundamento nos estudos de segurança internacional, as políticas de integração citadas no quadro 2 não representam processos de securitização como o que ocorreu no caso do narcotráfico, (quadro 1) ainda que, grande parte das legislações sobre o combate ao COT de fato sejam alinhadas internacionalmente, temas como, a vulnerabilidade social da fronteira ainda enfrentam resistência para serem incluídos nas agendas estratégicas do Brasil (CHICHOSKI, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No pós-Guerra Fria, os novos temas nos Estudos de Segurança Internacional passaram a ocupar destaque significativo na academia, teorias como a Securitização da Escola de Copenhague forneceram soluções mais rápidas para ameaças de sobrevivência, ao associar os temas de estudos estratégicos da “alta política” com as questões internas e sociais da “baixa política” (SATO, 2010).

Como atividade transnacional, o Crime Organizado (CO) movimentava valores e pessoas em processos criminosos por todo o globo, grupos criminosos com propósitos escusos se espalharam pelos grandes centros como RJ e SP e demais áreas do país com pouca presença do poder público, como as comunidades periféricas e as zonas de fronteiras internacionais (MISSE, 2013).

Se de início, Organizações Criminosas (OC) eram “negócios de família”, com o Jogo do Bicho, elas rapidamente passaram de máfias para um negócio internacional, quando se inseriram na sociedade global com crimes como o Narcotráfico, uma atividade que representa um problema de saúde pública e atinge quase 60 milhões de usuários em todo o mundo e mesmo os projetos de “Pacificação” nas UPPs se mostraram falhos na tentativa de sua securitização (MISSE, 2013).

A expansão do Narcotráfico é consequência direta do surgimento dos “Comandos”, a partir da década de 1970 e dos conflitos destes com as Milícias mais tarde. Como atividade transnacional é um dos primeiros com alinhamento internacional nas suas legislações, em grande medida devido ao processo de securitização bem-sucedido, desempenhado pelos EUA na “guerra” às drogas que culminou em uma legislação internacional coesa no combate ao narcotráfico, ramificada também no Brasil ao transformar o combate a esta atividade criminosa em um tema politizado com a Lei n 5.726 de 1971 (CORDEIRO, 2015). Ainda que não seja um grande produtor destas substâncias, o Brasil possui importante papel no beneficiamento e aumento de volume de entorpecentes, bem como um entreposto para estocagem e plataforma de exportação entre os mercados produtores da América Latina e os mercados consumidores dos EUA, Europa, Ásia e Oriente Médio.

As fronteiras têm um grande papel na segurança pública do país, seja na concepção tradicionalista de proteção territorial ou na abordagem subjetiva de trocas sociais e culturais no contexto de integração. A fronteira extrapola a dimensão territorial para se tornar um espaço de cooperação e de intercâmbio e, tradicionalmente, as políticas fronteiriças estiveram voltadas

para a manutenção da soberania e defesa territorial até bem pouco tempo. Foi somente com iniciativas como o Programa de Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira (PDSFF), no ambiente doméstico, e o Mercosul, nas relações com os países vizinhos, que tópicos como desenvolvimento regional e passaram figurar nas agendas fronteiriças governamentais (NEVES, 2016).

As políticas públicas voltadas especificamente para as fronteiras, ainda carecem de atenção aos temas de caráter social propostos pelo construtivismo, contudo, apesar de terem sofrido retrocessos ao longo das duas últimas décadas, as políticas públicas para a fronteira trilharam um importante caminho ao conciliar questões relativas à segurança pública com a necessidade de incentivar estes novos temas, como, o desenvolvimento social (OLIVEIRA, 2010). De fato, o Estado dispõe de uma estrutura que orienta sua atuação de forma a prevenir, combater e controlar grandes crimes, como o narcotráfico no Brasil, neste contexto, o principal desafio da atualidade é o de enfrentar o narcotráfico e combatê-lo por meio de ações eficazes, no continente e nas fronteiras, pela elaboração, agendamento e execução de políticas públicas e pela mediação dos conflitos, a fim de manter a soberania e a segurança pública e sanitária dos bens e pessoas que no território circulam (FROTA, 2011).

Assim, é possível concluir que o papel das políticas públicas em todo o território nacional vai muito além do enfrentamento e punição ao crime organizado, com abordado anteriormente. É na ausência de assistência governamental que as populações vulneráveis se veem dependentes do crime organizado, principalmente as periferias, nas quais as oportunidades de crescimento estão ligadas de uma maneira ou de outra ao tráfico de drogas, atividade esta que, proporciona por vezes os serviços negados a esta população por aquele que deveria fornecê-los - o Estado (FIDELIS, 2017). De modo que, além da prevenção como ato de combate, cabe ao Estado garantir oportunidades sociais, culturais e educacionais para seus cidadãos, pondo em pratica a máxima de que "é melhor prevenir do que remediar" para evitar que o Crime Organizado alcance mais territórios e poder, as disputas por pontos de drogas tornam estas áreas em vulnerabilidade onde as Organizações Criminosas atuam, centros de violência no país. Segundo a ONU, em uma guerra de baixa intensidade morrem cerca de 15 mil pessoas ao ano, no Brasil as disputas envolvendo o Crime Organizado matam em torno de 50 mil pessoas (CAVALCANTI, 2011).

REFERÊNCIAS

ABI, Alex Dal Gobbo. **Políticas públicas de defesa. De força auxiliar do Exército para uma instituição civil.** In: I Seminário de Pós-graduação em Políticas Públicas. 2017.

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. **A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai.** São Paulo: Annablume, p. 33-58, 2010.

ANDRIOTTI, Marcelo. **Favela Mundo inaugura um novo polo de trabalho na Cidade de Deus.** Unidade de Polícia Pacificadora 2015.

ARAÚJO SILVA, Eduardo. **Crime organizado. Procedimento probatório.** São Paulo: Atlas, p. 93, 2003.

ARBEX, Marcos Abdo *et al.* The challenge of managing extensively drug-resistant tuberculosis at a referral hospital in the state of São Paulo, Brazil: a report of three cases. **Jornal Brasileiro de Pneumologia**, v. 41, n. 6, p. 554-559, 2015.

BARBOSA, André Martins *et al.* **DOF (Departamento de Operações de Fronteira):** um estudo de integração de polícias civil e militar. 2009.

BECKER, B. K. **Amazônia: geopolítica na virada do terceiro milênio.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL, BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de abril. 2021

_____. **Decreto nº 154 de 1991.** Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm. Acesso em 25 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº 3.897[1], de 24 de agosto de 2001.** Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.897%2C%20DE%2024,ordem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em 25 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em 25 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº 7.496 de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Fronteiras. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm. Acesso em 12 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº2953 de 1938.** Modifica o art.2º do decreto n. 780, de 28 de abril de 1936, que criou a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes. 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2953-10-agosto-1938-345717-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 25 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº54.216 de 1964.** Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes.1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1964/D54216.html. Acesso em 12 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº780 de 1936.** Cria a comissão permanente de fiscalização de entorpecentes. 1936. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-780-28-abril-1936-472250-norma-pe.html>. Acesso em 23 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº 10.293 de 2020.** Altera o Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10293.htm. Acesso em 25 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº 5.015 de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5015-12-marco-2004-531207-norma-pe.html>. Acesso em 23 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016.** Institui o Programa de Proteção Integridade Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21294266/do1-2016-11-17-decreto-n-8-903-de-16-de-novembro-de-2016-21294188. Acesso em 21 de abril de 2021.

_____. **Decreto nº 9.761 de abril de 2019.** Aprova a Política Nacional sobre Drogas. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.761%2C%20DE%2011,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em 25 de abril de 2021.

_____. **Decreto-Lei nº159 de 1967.** Dispõe sobre as substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, e dá outras providências. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0159.htm#:~:text=DECRETO%20LEI%20N%C2%BA%20159%2C%20DE,ps%C3%ADquica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 12 de abril de 2021.

_____. **Decreto-Lei nº2848 de 1940.** Cria o Código Penal Brasileiro. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso 11 de abril de 2021.

_____. **Decreto-Lei nº385 de 1968.** Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0385.htm. Acesso em: 22 de abril de 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 891 de 1938.** Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Aprova%20a%20Lei%20de%20Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Entorpecentes.&text=S%C3%A3o%20consideradas%20entorpecentes%2C%20para%20os,e%20o%20p%C3%B3de%20Dover>. Acesso em 22 de abril de 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 42.787 de 2011.** Dispõe sobre a implantação, estrutura, atuação e funcionamento das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. 2011. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=159573>. Acesso em 21 de abril de 2021.

_____. **IDESF, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras,** 2015.

_____. **Lei 11.343 de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em 13 de abril de 2021.

_____. **Lei 12.850 de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em 21 de abril de 2021.

_____. **Lei 7.560, de 19 de dezembro de 1986.** Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7560.htm#:~:text=LEI%20No%207.560%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201986.&text=Cria%20o%20Fundo%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o,correlatas%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 25 de abril de 2021.

_____. **Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.434%2C%20DE%204%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201997.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20remo%C3%A7%C3%A3o%20de,tratamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.&text=DA%20DISPOSI%C3%87%C3%83O%20POST%20MORTEM%20DE,HUMANO%20PARA%20FINS%20DE%20TRANSPLANTE. Acesso em 12 de abril de 2021.

_____. **Lei 9.472 de 16 de julho de 1997.** Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em 21 de abril de 2021.

_____. **Lei Complementar nº 136 de 2010.** Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as

atribuições do Ministro de Estado da Defesa. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm. Acesso 27 de abril de 2021.

_____. **Lei nº 12.850 de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em 14 de abril de 2021.

_____. **Lei nº 5.726 de 1971**. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15726.htm#:~:text=LEI%20No%205.726%2C%20DE%2029%20DE%20OUTUBRO%20DE%201971.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20medidas%20preventivas%20e,p s%C3%ADquica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias. Acesso em 12 de abril de 2021.

_____. **Lei Nº 10.826, de dezembro 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826compilado.htm#:~:text=LEI%20No%2010.826%2C%20DE%2022%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20registro%2C%20posse%20e,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias. Acesso em 22 de abril de 2021.

_____. **Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em 23 de abril de 2021.

_____. **Lei Nº 12.720 de 2012**. Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112720.htm. Acesso em 21 de abril de 2021.

_____. **Lei nº 13.008 de 2014**. Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113008.htm. Acesso em 12 de abril de 2021.

_____. **Política Nacional sobre Drogas. Brasília**: Presidência da República/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2010.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica. Brasília**: Editora Universidade de Brasília, 2002.

BURGOS, Marcelo Baumann. **A utopia da comunidade**: Rio das Pedras, uma favela carioca. Edicoes Loyola, 2002.

BUZAN, Barry et al. **Security: A new framework for analysis**. Lynne Rienner Publishers, 1998.

BUZAN, Barry. **People, States & Fear: an agenda for international security studies in the post-cold war era**. Ecpr Press, 2008.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. São Paulo: UNESP, 2009.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole. **Regions and Powers: The Structure of International Security**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **O Novo nem sempre vem: lei de drogas e encarceramento no Brasil**. 2018.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016**. Revista de Sociologia e Política, v. 28, n. 73, 2020.

CANO, Ignacio; IOTT, Caroline. **Seis por meia dúzia. Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

CARVALHO, Monique Batista. A política de pacificação de favelas e as contradições para a produção de uma cidade segura. **O social em questão**, n. 29, p. 285-308, 2013.

CAVALCANTE, Thiago LV. **Colonialidade e colonialismo interno: a política de criação de reservas indígenas no sul de Mato Grosso do Sul e algumas de suas consequências contemporâneas**. Reserva indígena de Dourados: histórias e desafios contemporâneos, 2019.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. **Festa e contravenção: os bicheiros no carnaval do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Aeroplano, p. 91-123, 2009.

CHICHOSKI, Alessandro Luiz. **Securitização do Crime Organizado Transnacional na América do Sul e o Surgimento de Novas Ameaças**. Conjuntura Global, v. 8, n. 1, 2019.

CORDEIRO, Caroline. **Plano Colômbia: securitização do narcotráfico pelos Estados Unidos da América**. Conjuntura Global, v. 4, n. 2, 2015.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio. **Segurança pública. Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

COSTA, Maurício Kenyatta Barros da. **Políticas de segurança e defesa da fronteira brasileira no contexto de integração regional: os casos das fronteiras Brasil-Paraguai e Brasil-Uruguai**. 2017.

DA SILVA, Cesar Augusto Silva; PIRES, Julia Stefanello. O Processo de Construção da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, v. 48, n. 2, 2020.

DE CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei n. 11.343/06**. Saraiva Educação SA, 1996.

DE FAVELAS, Observatório. Redes de valorização da vida: Rio de Janeiro. In: Redes de valorização da vida: Rio de Janeiro. 2009. p. 168-168.

DE MEIRA MATTOS, Carlos. **Geopolítica e teoria de fronteiras: fronteiras do Brasil**. Biblioteca do Exército Editora, 1990.

DE MIRANDA, Ana Paula Mendes; DE OLIVEIRA MUNIZ, Jacqueline; DE MELLO CORRÊA, Roberta. **Mapas de percepção de riscos: metodologia multimétodo para análise de territorialidades afetadas pelo domínio armado**. Editora Autografia, 2021.

DE OLIVEIRA FILHO, Roberto Gurgel. **Organizações Criminosas no Brasil**. Tese de Doutorado. PUC-Rio, 2012

DE OLIVEIRA, Ariana Bazzano. O Fim da Guerra Fria e os Estudos de Segurança Internacional: O Conceito de Segurança Humana. **Revista Aurora**, v. 3, n. 1, 2009.

DE SANTANA JUNIOR, Jaime Ribeiro. **Formação territorial da região da Grande Dourados: colonização e dinâmica produtiva**. Geografia (Londrina), v. 18, n. 2, p. 89-107, 2009.

DO BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

ELDEN, Stuart. **Terror and territory: The spatial extent of sovereignty**. U of Minnesota Press, 2006.

FARRET, Nerissa Krebs. **A Securitização do Narcotráfico nos Estados Unidos e a influência no Brasil**. Conjuntura Global, v. 3, n. 2, 2014.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. Editora Companhia das Letras, 2018.

FERNANDES, José Luís. **O que a droga faz à norma**. 2009.

FIDELIS, J. N. **Tráfico e políticas públicas: o que a venda de drogas quer desvendar da Sociedade?** Salvador: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2017.

FOUCHER, Michel. Introdução: a arte dos limites. **Obsessão por fronteiras**. São Paulo: Radical Livros, p. 9-27, 2009.

FRANCO, Marielle. UPP - **Redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro**, 2014.

FROTA, H. M. **Uma discussão a respeito dos benefícios econômicos da gestão ambiental na Amazônia**. Minas Gerais: Escola Federal de Engenharia de Itajubá, 2011.

GARZÓN-VERGARA, Juan C. **Qual é a relação entre o crime organizado e os homicídios na América Latina**. Instituto Igarapé–Nota de Homicídios, v. 3, 2016.

GUILARDI, Rodrigo Andrade Ferreira. **O emprego dos batalhões de infantaria de selva como componente do gabinete de gestão integrada de fronteiras no combate aos delitos transfronteiriços na Amazônia**, 2020.

HASSEMER, Winfried. Desenvolvimentos previsíveis na dogmática do direito penal e na política criminal. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 1, n. 1, 2013.

IBGE, G. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Áreas Territoriais**. 2010.

_____. IBGE, G. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico -2010**, 2011.

_____. IBGE, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Áreas Territoriais**. 2017.

JUPIARA, Aloy. **Os porões da contravenção: jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado**. Editora Record, 2015.

KRASNER, Stephen D. Rethinking the sovereign state model. **Review of International Studies**, v. 27, n. 05, p. 17-42, 2001.

LAMOSO, Lisandra Pereira. **Segurança pública nas fronteiras de Mato Grosso do Sul. Fronteiras e relações internacionais**. Curitiba: Íthala, p. 213-238, 2015.

LEAL, Maria Lúcia. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: **Relatório Nacional**. Cecria, 2002.

LEEDS, Elizabeth. Cocaína e poderes paralelos na periferia urbana brasileira: ameaças a democratização em nível local. In: ALVITO, Marcos e ZALUAR, Alba (orgs.) **Um século de favela**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LIMA, Elizabeth Maria Freire de Araújo; YASUI, Silvio. Territórios e sentidos: espaço, cultura, subjetividade e cuidado na atenção psicossocial. **Saúde em debate**, v. 38, p. 593-606, 2014.

LUPA, Agencia. **UPP 10 anos depois: as promessas cumpridas e as que ficaram pelo caminho**. 22.DEZ.2018. Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/12/22/upp-10-anos>>. Acesso em: 01 de Maio. De 2021.

MACHADO, Lia Osório. Cidades na fronteira internacional: conceitos e tipologia. Orgs: Angel Nuñez, Maria Medianeira Padoim, Tito Carlos Machado de Oliveira. **Dilemas e diálogos platinos**, v. 1, 2010.

MACHADO, Lia Osório. Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. **Revista território**, v. 8, p. 9-29, 2000.

MACHADO, Lia Osório. **Limites, fronteiras, redes. Fronteiras e espaço global**. Porto Alegre: AGB, p. 41-49, 1998.

MARIANO, Max José. **A inteligência de estado e a representação da ABIN no exterior no combate ao crime organizado transnacional**. Inteligência de Segurança-Unisul Virtual, 2017.

MARTIN, André Roberto. **Fronteira e nações**. São Paulo. Contexto, 1994.

MATTOS, Carlos. **Geopolítica do Paraguai. A Defesa Nacional**, n. 748, 1990.

MEIRA MATTOS, Carlos de (1990). **Geopolítica e teoria de fronteiras**. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército. Neurociências: consumo e dependência de substâncias psicoativas OMS 2004.

MISSE, Michel et al. **Quando a polícia mata: homicídios por "autos de resistência" no Rio de Janeiro (2001-2011)**. Necvu, 2013.

MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Revista de sociologia e política**, v. 19, n. 40, p. 13-25, 2011.

MIYAMOTO, Shiguenoli. **A política externa brasileira em um contexto globalizado. Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 1, n. 7, p. 9-32, 2009.

MORGENTHAU, Hans J. **A política entre as nações: a luta pela guerra e pela paz**. Brasília: Editora Universidade de Brasília/Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003.

MOURA, Andreina. Alguns aspectos sobre o abuso sexual contra crianças. **Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro (a)**. Porto Alegre-RS, 2007.

MURAD, José Elias. **Como enfrentar o abuso de drogas**. Editora O Lutador, 1992.

NEVES, Pedro Dias Mangolini; CAMARGO, Fernando Monteiro; NEVES, Gabriel Dias Mangolini. Tríplice fronteira: Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazu. **Revista Interface (Porto Nacional)**, n. 10, 2016.

OLIVEIRA, R. Os direitos autorais na base das políticas que conciliem desenvolvimento econômico e social. **IV ENECULT-Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**, v. 28, 2010.

OMS. **CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde**. Organização Mundial da Saúde. 1981.

UNODC. **World drug report: United Nations Office on Drugs and Crime**.2012.

_____. **UNODC. World drug report: United Nations Office on Drugs and Crime**.2019.

_____. **UNODC. World drug report: United Nations Office on Drugs and Crime**.2020.

PÊGO FILHO, Bolívar Organizador *et al.* **Fronteiras do Brasil: uma avaliação do arco central**, volume 4. 2019.

PEREIRA, Demetrius Cesario; ROCHA, Rafael Assumpção. Debates teóricos em Relações Internacionais: origem, evolução e perspectiva do “embate” Neo-Neo. Monções: **Revista de Relações Internacionais da UFGD**, v. 3, n. 6, p. 313-328, 2015.

PEREIRA, Paulo Estevão; MALFITANO, Ana Paula Serrata. *Atrás da cortina de fumaça: jovens da periferia e a temática das drogas*. **Saúde & Transformação Social/Health & Social Change**, v. 5, n. 1, p. 27-35, 2014.

PREUSS, Lislei Teresinha. **O pacto pela saúde nas cidades-gêmeas da fronteira do Rio Grande do Sul com a Argentina e o Uruguai**. 2011.

RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. *Mídia e violência: novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil*. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 2007.

REDE, B. V. S. *et al.* Seminário LAPPIS 20 anos: **Roda de Conversa-Dicionário de Favelas Marielle Franco**. 2020.

REVISTA IHU ON-LINE: **O solo das milícias é a generalizada corrupção na polícia fluminense**. Entrevista especial com Michel Misse. 28 novembro 2011. Disponível em:<<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/504509-o-solo-das-milicias-e-a-generalizada-corrupcao-na-policia-fluminense-entrevista-especial-com-michel-misse>>. Acesso em: 12 de abril de 2021.

RICHTER, Cinteia. **Pontes geoliterárias em Onde a Europa começa e em Às margens do Spree de Yoko Tawada**. 2018.

SANT'ANNA, Fernanda Mello. O Papel da integração fronteiriça para a integração regional na América Latina. **Revista Geonorte**, v. 4, n. 12, p. 1169-1185, 2013.

SATO, Eiiti *et al.* **Cooperação Internacional**: uma componente essencial das relações internacionais. 2010.

SCHERMA, Márcio Augusto. **As fronteiras são o que os Estados fazem delas**: uma proposta de análise da política externa na região da fronteira. 2012.

SCHERMA, Márcio Augusto. **Políticas de defesa e segurança para as fronteiras nos governos Lula e Dilma**. 2016.

SELTZER, Juan Carlos, "IFAC Y LA FORMACION DE CONTADORES PROFESIONALES", **Revista Imagen Profesional** N° 69, Federación Argentina de Consejos Profesionales de Ciencias Económicas, mayo. 2009.

SILVA, L. A. M. & FIGUEIREDO, A. **A partir de um ponto do jogo do bicho** 2003.

SILVA, Rafaela Gonçalves. Tráfico Internacional de Mulheres: trabalho conjunto no enfrentamento das redes criminosas. **VI seminário nacional da cátedra Sergio Vieira de Mello**: refugiados e as fronteiras brasileiras, p. 193 – 204, 2015.

SILVA, Rubem Renato Honorato da. **As dinâmicas de securitização do narcotráfico na região amazônica brasileira**. 2017.

SOUSA JÚNIOR, Maurílio de *et al.* **A Dinâmica da gestão de ilegalismos na fronteira entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero**. 2020.

TANNO, Grace. **A contribuição da Escola de Copenhague aos estudos de segurança internacional.** Contexto Internacional, Rio de Janeiro, Vol. 25, n. 1, jan./jun. 2003.

TEIXEIRA, Mariana Fernandes et al. **Os acordos internacionais e as políticas públicas de controle do uso de drogas no Brasil.** 2017.

UNASUL. **Tratado Constitutivo de la Unión de Naciones Suramericanas.** Disponível em: <http://www.comunidadandina.org/unasur/tratado_constitutivo.htm>. Acesso em: 25 de abril. 2008.

VASCONCELOS FILHO, Sebastião Lopes de. **Sistema integrado de monitoramento de fronteiras (SISFRON):** uma contribuição para a segurança nacional. Rio de Janeiro: ESG, 2014.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva** (Vol. 2). R. Barbosa, & KE Barbosa, 1999.

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas.** 2009.

WÜRTH, João Jorge. **Mercosul e países associados: histórico e análise dos seus indicadores macroeconômicos.** 2010.

ZALUAR, Alba, BARCELOS C. Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro. **Rev Bras Cienc Soc**, 2013.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro. **São Paulo em Perspectiva**, v. 21, n. 2, p. 89-101, 2007.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. Violência extra e intramuros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 45, p. 145-164, 2001.